



À

Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Interessada: Alcântara Participações Ltda.

Referência: Processo SLA nº 4143/2022 – Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0006577/2023-98

Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de processo de licenciamento ambiental

ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA. (“ALCÂNTARA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.239.128/0001-26 (doc.1), localizada na Avenida Raja Gabágliã, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-130 (doc.2), por seus procuradores (doc.3), apresenta, nos termos do art. 40, inc. I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana (doc.4), publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que indeferiu o processo de licenciamento ambiental em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



I – Admissibilidade do recurso

I.1 - Tempestividade

1. Conforme disposto no artigo 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão impugnada.

2. Considerando que a decisão de indeferimento do licenciamento ambiental em epígrafe foi publicada a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 03/05/2023 (quarta-feira) (doc.4), o prazo tem início em 04/05/2023 (quinta-feira), encerrando-se em 02/06/2023 (sexta-feira), de modo que o presente recurso é tempestivo.

I.2 – Endereçamento

3. Dispõe o art. 41 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que compete “às Unidades Regionais Colegiadas (URCs) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD”.

4. Considerando que a decisão de indeferimento do licenciamento ambiental em comento foi proferida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM CM, o presente recurso está sendo endereçado para a Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana.

I.3 – Apresentação

5. O art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/18 determina que “o órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará o atendimento às condições previstas nos art. 40 a 46, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente, emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente”.

6. No tocante aos processos híbridos, instituídos pela Resolução Conjunta nº 3.045/2021, o art. 1º, parágrafo terceiro da norma estabelece “o envio de documentos, estudos e demais informações relativas aos processos a que se refere o §2º deverá ser feito por meio do SEI, sendo admitida a entrega física nas unidades do Sisema apenas até 31 de março de 2021”. Por conseguinte,



o presente recurso está sendo protocolado por meio do Sistema SEI, em se tratando da tramitação de um processo híbrido, de modo que deve ser conhecido.

I.4 – Recolhimento da taxa para interposição do recurso administrativo

7. Conforme disposto no art. 46, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018, é requisito para o conhecimento do recurso a apresentação do comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da tabela A do regulamento das taxas estaduais.

8. Atesta o comprovante anexo (doc.5) e a imagem abaixo que a taxa foi devidamente recolhida pela Recorrente, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

	30 horas
Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras	
Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS	
Dados da conta debitada:	
Nome: ALCANTARA PARTICIPACOES L ME	
Agência: 1403 Conta: 08992 - 1	
Dados do pagamento:	
Código de barras: 856700000073 555302132314 228124301273 990470801376	
Controle: 07182313298721881	
Valor do documento: R\$ 755,53	
Informações fornecidas pelo pagador:	
Operação efetuada em 31/05/2023 às 13:50:44 via Sispag, CTRL 778378177000015.	
Autenticação: 75EAD7720F6B3471AFBEEE11B2DEC26148E8A694	

II - Síntese dos fatos

9. A ALCÂNTARA é uma sociedade empresária fundada no ano de 2002, cuja principal atividade econômica desenvolvida é incorporação de empreendimentos imobiliários.

10. Referida sociedade empresária é titular do empreendimento de loteamento denominado "Bairro Residencial Vista da Lagoa", situado no município de Sarzedo/MG, o qual é objeto do processo administrativo nº 4143/2022 (licenciamento corretivo), formalizado no âmbito do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).



11. O mencionado empreendimento está voltado ao desenvolvimento da atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, em uma área total de 98,08ha, prevista no código E-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

12. Importante destacar que o loteamento objeto do licenciamento em epígrafe se encontra em operação desde 23 de março de 2018, cuja aprovação urbanística, no âmbito da Administração Pública Municipal, se deu por meio do Decreto Municipal nº 685/2012.

13. O licenciamento ambiental do loteamento em análise foi iniciado no ano de 2010 e, no mesmo ano, foram concedidas as Licenças Prévia e de Instalação, concomitantemente, conforme certificado de LP+LI nº 12/2010 expedido no bojo do processo administrativo nº 02897/2007/001/2007.

14. Entretanto, o empreendimento foi impedido de seguir com o processo de licenciamento e a consequente emissão da licença operacional, para registro da aprovação do loteamento no competente cartório de registro de imóveis, em virtude da tramitação de uma ação judicial, que, posteriormente, foi encerrada com decisão favorável ao loteamento. À época da conclusão da referida ação judicial restavam apenas 2 anos para que a ALCÂNTARA finalizasse a instalação do empreendimento, tempo esse que foi insuficiente para a conclusão das obras de instalação.

15. Considerando a natureza do empreendimento, sobretudo em relação à necessidade de realização de supressão de vegetação, que é circunstância elementar à instalação de grande parte de empreendimentos dessa natureza, a ALCÂNTARA requereu junto ao órgão ambiental competente, por meio do processo de AIA nº 03564/2007, autorização para intervenção ambiental em uma área de 18ha para construção das vias de tráfego interno do loteamento, tendo em vista que a empresa incorporadora é responsável apenas pelas intervenções necessárias à estruturação do empreendimento, isto é, apenas pela instalação do sistema de circulação e de espaços de uso público do loteamento.

16. Conforme consta no Parecer Único nº 008/2010 (doc.6) que subsidiou a concessão da LP+LI, o fato de a intervenção pretendida se tratar de supressão de vegetação em transição de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração para Cerrado, em área superior a 3ha, localizada em região metropolitana, foi necessário requerer a anuência prévia do IBAMA, de



acordo com o Decreto Federal nº 6.660/2008. Nesse sentido, o IBAMA se manifestou, por meio da Declaração nº 013/09, entendendo pela dispensa da anuência.

17. Cumpridos os trâmites normativos para obtenção da citada autorização para intervenção ambiental, ela foi concedida ao empreendimento, nos exatos termos e limites necessários para que o empreendimento fosse implantado.

18. Importante destacar, de plano, que, à época da emissão da LP+LI, constou no parecer único que a subsidiou o fato de o empreendedor ter indicado que as autorizações para supressão de vegetação dentro dos lotes seriam de responsabilidade dos futuros proprietários, os quais deveriam respeitar o limite de preservação de 50% da vegetação presente nos lotes, de acordo com definição prevista nos contratos de compra e venda celebrados.

19. Essa medida, que tem nítido caráter preservacionista e se mostra completamente aderente aos preceitos da Lei Federal n. 11.428/2006, além de garantir a observância de manutenção de percentual mínimo da vegetação nos lotes individuais, representa o exercício de um dos pilares de todo e qualquer negócio jurídico a AUTONOMIA DA VONTADE.

20. Essas questões foram levadas em consideração à época pela SUPRAM CM que não só concedeu a AIA, mas também a licença ambiental para o empreendimento, em acertada decisão.

21. Porém, conforme mencionado, após a conclusão do processo judicial referenciado acima, a ALCÂNTARA, impossibilitada de concluir a implantação do empreendimento no prazo de validade restante de sua LP+LI, precisou ingressar com requerimento de licença ambiental simplificada, dando origem ao processo nº 4143/2022, na modalidade corretiva.

22. No curso de análise do requerimento de expedição da licença simplificada, o órgão ambiental de análise solicitou orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) quanto à questão relativa à necessidade de supressão de vegetação nos lotes individuais, a qual, por meio do Memorando SEMAD/DATEN nº 68/2023, entendeu que a responsabilidade pela supressão de todas as áreas, incluindo aquelas a serem realizadas dentro dos lotes, e respectivas compensações seriam da empresa loteadora.

23. Esse posicionamento foi utilizado pelo órgão ambiental licenciador como fundamento ao indeferimento do licenciamento ambiental em referência, o que, claramente, contradiz a norma de regência da espécie, além de ferir de morte o mencionado princípio da autonomia privada e, por



isso, não é motivo adequado para subsidiar a negativa de expedição da licença ambiental pretendida pela Recorrente, conforme será mais bem detalhado adiante.

24. É o que se passa a expor.

III – Necessidade de reforma da decisão administrativa que indeferiu o licenciamento ambiental: *ausência de conduta antijurídica da Recorrente*

25. Inicialmente, conforme exposto, a Autoridade Julgadora considerou como motivo para indeferir o processo administrativo de licenciamento ambiental em epígrafe o fato de que, nos termos da decisão proferida, *o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017.*

26. Nesse sentido, é importante lembrar o que estabelece o referido art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, senão vejamos:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

(grifo nosso)

27. Conforme destacado acima, o processo de LAS só pode ser formalizado após a obtenção de autorização para intervenção ambiental necessárias ao desenvolvimento da atividade sob regularização, o que não se aplica visto que, no caso concreto, a ALCÂNTARA não tem a obrigação legal de obter autorizações para intervenções que podem vir a ser realizadas dentro dos lotes, sendo que a empresa responsável pelo loteamento é responsável apenas pela supressão de vegetação necessária para instalação do sistema de circulação e de espaços livres de uso público do loteamento, o que não compreende as áreas dos lotes.



28. Vale lembrar, dentro desse contexto, que a DN COPAM nº 217/2017 estabelece em seu glossário o conceito de “área total para atividades de parcelamento de solo”, nos seguintes termos:

6.1. Área total para atividades de parcelamento do solo - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

29. Depreende-se do conceito supratranscrito que, para fins de definição do parâmetro de porte da atividade de “loteamento de solo urbano” que é *área útil* considera-se a área total da gleba, inclusive os lotes.

30. Entretanto, as áreas destinadas aos lotes não se confundem com as áreas destinadas ao sistema de circulação e de espaços livres de uso público, que irão configurar a infra-estrutura básica de empreendimentos dessa natureza. Ou seja, uma vez que a implementação do empreendimento não compreende a edificação das moradias, se limitando apenas às obras estruturais necessárias ao pleno exercício da atividade de loteamento, à ALCÂNTARA (loteadora) compete tão somente promover as intervenções necessárias à instalação do sistema de circulação e de espaços de uso público.

31. Nesse sentido, recorrendo à Lei Federal n. 6.766/1979, que disciplina o Parcelamento de Solo Urbano, encontraremos, não só o que se deve considerar por parcelamento de solo, mas também quem é o responsável por sua implantação e o que abrange esse ato, senão vejamos:

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

[...]



§ 5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

[...]

Art. 2º-A. Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento, o qual, além daqueles indicados em regulamento, poderá ser:

[...]

32. Simples leitura dos dispositivos transcritos permite concluir – o que já havia sido reconhecido pela mesma SUPRAM CM quando da expedição da LP+LI – que ao loteador compete implantar a infra-estrutura básica do loteamento e para tanto, se necessário, obter a autorização para intervenção ambiental apenas nas áreas compreendidas *pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação*.

33. Qualquer entendimento diverso desse contrariaria não só a lei federal que trata da matéria, mas também a praxe consolidada no âmbito do estado de Minas Gerais nos licenciamentos de empreendimentos dessa natureza.

34. A exigência de obtenção de uma autorização para supressão de vegetação que sequer há certeza de que será realizada, por si, é descabida, quanto mais a exigência de que essa autorização para uma **eventual supressão realizada por terceiro** seja obtida previamente pela loteadora.

35. Ainda sob o prisma das normas que tratam do tema, cumpre destacar o que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, estabelece sobre a compensação por supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração em Mata Atlântica em empreendimentos de loteamento e lotes individuais. Vejamos:

Art. 61. Nos casos de lotes individuais, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação pelo loteador, deverão ser observados os seguintes critérios para a proposta de compensação:



I - no caso de supressão de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração nos perímetros urbanos aprovados antes de 26 de dezembro de 2006 ou em estágio médio de regeneração nos perímetros urbanos aprovados após 26 de dezembro de 2006, o proprietário do lote deverá apresentar proposta de compensação de acordo com a área a ser suprimida, respeitando a manutenção de 50% (cinquenta por cento) da área coberta por vegetação nativa, que deverá ser destinada à preservação dentro do próprio lote;

II - no caso de supressão de Mata Atlântica no estágio médio de regeneração em perímetros urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006, o proprietário do lote deverá apresentar proposta de compensação de acordo com a área a ser suprimida, respeitando a manutenção de 30% (trinta por cento) da área coberta por vegetação nativa, que deverá ser destinada à preservação dentro do próprio lote.

(grifos nossos)

36. O dispositivo acima transcrito é, como se pode observar, categórico ao afirmar que, nos casos de supressão de vegetação de Mata Atlântica no estágio médio de regeneração, como no presente caso, o proprietário do lote será responsável por apresentar proposta de compensação, respeitando o percentual de 30% de preservação da vegetação. Ou seja, uma vez que o proprietário do lote é o responsável por propor a compensação, conclui-se que ele também será o responsável por realizar o requerimento de intervenção ambiental necessário, corroborando, portanto, com o posicionamento apresentado pela ALCÂNTARA no processo de licenciamento ambiental em referência.

37. Além disso, de acordo com a informação prestada pela Recorrente, os futuros proprietários deverão respeitar a manutenção de 50% da vegetação presente nos lotes, nos termos do contrato de compra e venda elaborado pela ALCÂNTARA.

38. Isto é, além de a Recorrente estar atuando nos estritos limites da legislação de regência, exige que os compradores respeitem um percentual de manutenção de vegetação superior ao exigido pelo decreto estadual.

39. Aqui também é imprescindível novamente recorrer ao que dispõe a Lei Federal n. 6.766/1979 no que concerne à autonomia privada e à força dos contratos estabelecidos entre o empreendedor de parcelamentos de solo e os adquirentes dos lotes individuais:



Art. 25. São **irretratáveis** os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, confirmam direito real oponível a terceiros.

40. Há, portanto, uma vinculação contratual entre a Recorrente e os adquirentes dos lotes individuais que não pode simplesmente ser sobreposta por um entendimento de um órgão ambiental de análise que, inadvertidamente, procura, sob a equivocada interpretação do princípio do poluidor-pagador, fazer incidir sobre a Recorrente uma obrigação que não lhe compete, obstando a sequência de seu licenciamento ambiental.

41. Importante repisar que não há na norma qualquer regra que imponha ao loteador obter autorização para supressão de vegetação que, caso venha a ocorrer, será realizada por terceiro, nem tampouco um comando que imponha ao empreendimento de loteamento definir previamente todas as áreas de vegetação a serem suprimidas dentro dos lotes.

42. Como dito, é absurda a exigência de obtenção de autorização para uma supressão não se sabe se ocorrerá, de fato. Privar o futuro proprietário de optar por suprimir vegetação em uma área menor do que a estipulada como o máximo autorizado ou impedi-lo de escolher em qual local do seu próprio terreno deseja construir implica, inclusive, infringir os limites do direito de propriedade.

43. Admitir que o entendimento proposto pela DATEN prevaleça levaria, inclusive, a uma situação extrema em que eventual adquirente de lote quisesse manter percentual superior aos 50% eventualmente exigidos e não conseguiria em razão da prévia supressão levada à efeito pelo empreendedor. Se à loteadora competiria indicar toda a supressão de vegetação do empreendimento, incluindo-se também os lotes, ao proprietário adquirente outra opção não restaria, senão contentar-se com as áreas verdes e áreas de compensação fora do seu lote.

44. A possibilidade de que os proprietários dos lotes individuais promovam a supressão isolada da vegetação em seus lotes foi contemplada na Lei Federal n. 11.428/2006 quando, por exemplo, no parágrafo primeiro do art. 31, veiculou o termo “qualquer edificação”, justamente para indicar o que aqui se afirma.

45. De outro modo não poderia ocorrer com a interpretação oficial do órgão ambiental mineiro que na IS SISEMA n. 02/2017 asseverou:



Para os casos de cumprimento da compensação pelos proprietários individuais de lotes localizados em áreas urbanas e regiões metropolitanas, quando a referida compensação se der no mesmo lote onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa, a comprovação da mesma característica ecológica será realizada com base na vistoria pelo Técnico/Analista responsável pela análise do processo. Neste caso, fica facultada a exigência de Laudo de Similaridade e de Levantamento Florístico, a critério técnico do responsável pela análise no órgão ambiental.

46. Nesse sentido, verifica-se que a decisão que indeferiu o processo de licenciamento ambiental do loteamento em evidência não possui motivo válido para tanto. Sendo assim, é importante esclarecer, dentro desse contexto, o que deve ser entendido como sendo “motivo”. Cumpre, portanto, reproduzir o ensinamento de José Carvalho dos Santos Filho¹, senão vejamos:

Embora haja algumas controvérsias sobre o tema, grande parte da doutrina administrativa distingue motivo e motivação. O motivo revela as razões que impeliram o administrador à prática do ato, ao passo que motivação é a explicitação dessas razões no seio do próprio ato, ou seja, a menção expressa dos motivos dentro do ato. É a justificativa expressa do ato.

47. Maria Sylvia Zanella Di Pietro², seguindo a mesma linha de entendimento, expõe que:

Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato. No ato de punição do funcionário, o motivo é a infração que ele praticou; no tombamento, é o valor cultural do bem; na licença para construir, é o conjunto de requisitos comprovados pelo proprietário; na exoneração do funcionário estável, é o pedido por ele formulado. A ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo.

(grifo nosso)

¹ CARVALHO FILHO, José do Santos. Processo administrativo federal: Comentários à Lei nº 9.784, de 29.1.1999 – 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 236.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 243.



48. Sendo assim, ainda que a decisão administrativa expresse, de maneira clara, a razão pela qual se deu o ato de indeferimento – isto é, apresente adequada motivação –, caso o motivo que ensejou a prática do ato administrativo deixe de existir ou não corresponda à realidade, o ato administrativo se torna nulo, como se observa no caso em apreço.

49. Desse modo, considerando que o motivo utilizado para fundamentar o indeferimento do processo de licenciamento ambiental em epígrafe não existe, a reconsideração da decisão administrativa ora impugnada é medida que se impõe, o que, desde já, se requer.

III.1 – Da aplicação equivocada do princípio do Poluidor Pagador. Incidência do princípio do usuário pagador.

50. Sob outro prisma, no bojo do Memorando SEMAD/DATEN nº 68/2023, a Diretoria de Apoio Técnico Normativo (DATEN) se manifestou indicando que *em consonância com o princípio do poluidor pagador, norma norteadora do exercício do controle ambiental estatal, cumprirá ao órgão ambiental exigir a autorização de supressão de vegetação e sua respectiva compensação, quando da regularização ambiental do empreendimento, da totalidade da área do empreendimento que não terá destinação de preservação. Lado outro, a dispensa do loteador quanto à obtenção da autorização de intervenção ambiental e suas compensações importaria repassar as externalidades negativas do empreendimento aos adquirentes dos lotes.*

51. Ocorre que, referido posicionamento exarado pela DATEN não merece prosperar, considerando que, em verdade, não se está diante de circunstância passível de incidência do aludido princípio do poluidor pagador. Trata-se, nesse sentido, de situação na qual deverá ser aplicado o princípio do usuário pagador.

52. Sobre o tema, vale reproduzir a lição de Paulo Afonso Leme Machado³ sobre ambos os princípios acima mencionados. A saber:

No Brasil, a Lei 6,938, de 31.8.1981, diz que a Política Nacional do Meio Ambiente visará “à imposição, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais em fins econômicos” e “à imposição ao poluidor e ao predador” da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados” (art. 4º, VII).

³ MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 24 ed. – São Paulo: Malheiros, 2016. p.85.



53. Paulo Afonso Leme Machado⁴ ainda esclarece que:

A compensação ambiental é uma das formas de se implementar o princípio do usuário-pagador, antecipando possíveis cobranças por danos ambientais.

A compensação ambiental apresenta várias facetas. Uma delas é fazer com que a contribuição financeira seja paga antes que o dano aconteça, no sentido de evitá-lo. Outra forma de implementação é fazer com que a contribuição financeira seja um investimento na redução ou mitigação dos danos prováveis ao meio ambiente.

54. Nessa mesma linha de ideias, o Professor Édis Milaré⁵ destaca, no que concerne ao Princípio do Poluidor-Pagador, utilizado como fundamento para a decisão que indeferiu o licenciamento, o seguinte:

Assenta-se esse princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) precisam ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los. Busca-se, no caso, imputar ao poluidor o custo social da poluição por ele gerada, engendrando um mecanismo de responsabilidade por dano ecológico, abrangente dos efeitos da poluição não somente sobre bens e pessoas, mas sobre toda a natureza. Em termos econômicos, é a internalização dos custos externos.

(grifo nosso)

55. Ou seja, de acordo com o princípio do usuário pagador, a ALCÂNTARA será responsável única e exclusivamente pela compensação decorrente da supressão de vegetação que ela promoveu para instalar o sistema de circulação e espaços de uso público do empreendimento.

56. Édis Milaré⁶ ainda assevera que:

O poluidor que paga, é certo, não paga pelo direito de poluir: esse “pagamento” **representa muito mais uma sanção, tem caráter de punição** e assemelha-se à obrigação de reparar o dano. Não confere direito ao infrator. De outro lado, o usuário que paga, paga naturalmente por um direito que lhe é outorgado pelo Poder Público competente, como decorrência de um ato administrativo legal (que, às vezes, pode até

⁴ MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 24 ed. – São Paulo: Malheiros, 2016. p.87.

⁵ MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 5. ed. E-book – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Cap. III, 4.2.7.

⁶ MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 5. ed. E-book – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Cap. III, 4.2.8.



ser discricionário quanto ao valor e às condições); o pagamento não tem qualquer conotação penal, a menos que o uso adquirido por direito assuma a figura de abuso, que contraria o direito.

57. Diante disso, resta evidente que o órgão ambiental invocou equivocadamente o princípio do poluidor pagador, o qual sequer pode ser utilizado como fundamento à incorreta exigência de que a ALCÂNTARA seja a responsável pelas supressões e respectivas compensações vinculadas aos lotes, de modo que é patente a necessidade de revisão da decisão administrativa ora impugnada.

58. Como decorrência da inaplicabilidade do referido princípio ao caso concreto, invocar-se o microsistema de proteção de direitos difusos estabelecido no Código de Defesa do Consumidor é outro disparate.

59. A DATEN, equivocadamente, fundamentou seu posicionamento, no âmbito do Memorando SEMAD/DATEN nº 68/2023, contrário ao deferimento do licenciamento ambiental em epígrafe nos seguintes termos:

Lado outro, a dispensa do loteador quanto à obtenção da autorização de intervenção ambiental e suas compensações importaria em repassar as externalidades negativas do empreendimento aos adquirentes dos lotes, qualificados como consumidores, em contrariedade ao que prescreve o dito princípio do Direito Ambiental.

60. Entretanto, ainda que os compradores dos lotes sejam consumidores, estamos diante de um regramento jurídico próprio, já apontado em capítulo precedente, que, como salientado, consolida o caráter irretratável dos contratos celebrados entre empreendedor e comprador de lote individual. Além disso, na hipótese aqui trabalhada, trata-se de situação correlata a impactos ambientais decorrentes de supressão de vegetação, e não de relação de consumo.

61. Ademais, como visto, além de a ALCÂNTARA não ser responsável por propor compensação ambiental pelas futuras intervenções na vegetação do interior dos lotes nos termos das normas de regência, o responsável por realizar a compensação ambiental é o mesmo sujeito que realiza a intervenção.

62. Diante disso, não resta qualquer razão que assista ao órgão ambiental para indeferir o licenciamento ambiental do empreendimento de loteamento da ALCÂNTARA, de modo que a revisão da decisão administrativa ora impugnada é medida inafastável.



IV – Conclusão e pedidos

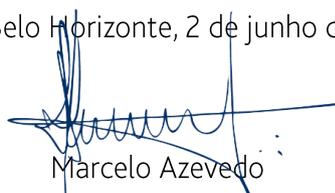
63. Pelas razões de fato e de direito expostas, a ALCÂNTARA requer que o presente recurso seja conhecido e provido para que seja reformada a decisão administrativa que indeferiu o processo de Licenciamento Ambiental nº 4143/2022, tendo em vista que o motivo utilizado pela Autoridade Julgadora como fundamento, em verdade, não corresponde à realidade verificada no caso concreto, uma vez que eventual supressão de vegetação em lotes individuais, nos termos legais, pode e deve ser realizada pelo adquirente do lote.

64. Para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, requer que as intimações, comunicações e notificações relativas ao presente recurso e processo administrativo correlato sejam remetidas, via postal, em nome exclusivo da ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA., para o endereço na Avenida Raja Gabágliã, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-130 na Fazenda Funchal, S/N, Zona Rural, Itabirito/MG, CEP 35.450-000.

65. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios legalmente admissíveis e requer, desde já, a juntada dos documentos em anexo. Protesta, ainda, neste ato, pela juntada de outros documentos até que o processo administrativo seja remetido à autoridade julgadora.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2023.


Marcelo Azevedo
OAB/MG [REDACTED]


Bruno Malta
OAB/MG [REDACTED]


João Resende
OAB/MG [REDACTED]


Débora Pôssa
OAB/MG [REDACTED]



LISTA DE DOCUMENTOS

Doc.1 – Cartão CNPJ

Doc.2 – Atos constitutivos

Doc.3 – Procuração e substabelecimento

Doc.4 – Publicação na Imprensa Oficial

Doc.5 – Comprovante de recolhimento da taxa de expediente

Doc.6 – Parecer Único nº 008/2010;



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.1 – Cartão CNPJ

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.239.128/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/2002	
NOME EMPRESARIAL ALCANTARA PARTICIPACOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA		NÚMERO 285	COMPLEMENTO *****		
CEP 30.380-103	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIMARYKELLES@GVU.COM.BR			TELEFONE (31) 3214-6126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **16:04:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc. 2 - Atos societários

Cláusula Terceira – Do Capital Social

O capital social que está totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ter a seguinte distribuição:



QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
JEFERSON NASSIF GONÇALVES	15.000	15.000,00
JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Quarta – Da Denominação, Sede e Foro

A sociedade é denominada **Alcântara Participações Ltda.**, ficando alterado o endereço de sua sede social que passa a ser na **Rua Guajajaras, nº 410, sala 1.405, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP nº 30180-912**; podendo ainda, abrir e fechar filiais, agências e sucursais no País e no exterior.

Parágrafo Único: A sociedade iniciou suas atividades em 03/06/2002 e o foro é o da comarca de Belo Horizonte, MG.

Cláusula Quinta – Do Objeto Social e Prazo de Duração.

O objeto social é o de empreendimentos imobiliários em especial loteamento de áreas.

Parágrafo Único: O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – Da Administração.

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que poderão representar a sociedade isoladamente ou em conjunto, em todos seus atos e termos, em juízo ou fora dele, inclusive para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, contratação de empréstimos, financiamentos, avais, fianças, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Primeiro – Na contratação de financiamentos, empréstimos ou qualquer outra operação de crédito, bem como, para avalizar e endossar títulos; e, prestar fianças, a representação se fará sempre pela assinatura conjunta de todos os administradores.

Parágrafo Segundo - Os Administradores observarão o disposto no art. 1.020 do CCB, sendo que a aprovação das contas, sem reservas; os exoneram de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Terceiro: É vedado a qualquer administrador, avalizar ou endossar títulos de crédito, prestar fiança ou realizar qualquer outro ato em nome da sociedade que não vise exclusivamente os interesses desta e para o qual não esteja expressamente autorizado. A transgressão desta norma implica em nulidade e inoperância do ato em relação à sociedade, sendo responsabilidade individual e exclusiva do infrator perante a esta e a Terceiros.



Cláusula Sétima – Da Responsabilidade dos Sócios

Em conformidade com o Art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e nenhum sócio responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais. – CCB/02, art. 997, VIII.

Parágrafo Primeiro: Os administradores declaram sob responsabilidade individual que não incorrem nas proibições previstas na Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Arts. 3, 4 e 1.011, bem como, se encontram civilmente habilitados em conformidade com o Art. 972, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são impenhoráveis, até por que nenhum estranho será recebido compulsoriamente no ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou em decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras, e, o resultado do exercício terá a destinação que for deliberada pelos sócios.

Parágrafo Primeiro: Os sócios participarão dos resultados da sociedade na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão deliberar a participação nos resultados do exercício por critério diverso daquele previsto no parágrafo primeiro, desde que a aprovação seja por unanimidade e que nenhum sócio seja excluído da participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, podendo declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço; obedecidas as disposições do Art. 204, § 1º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto: Os administradores poderão declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



Cláusula Nona – Da Cessão de Quotas

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sem o consentimento expresso e escrito de todos os demais, que terão sempre preferência na aquisição, na proporção de sua participação no Capital Social. O sócio que pretender retirar-se da sociedade comunicará seu intento aos demais, mediante documento escrito, cuja entrega fique comprovada e no qual declare sua intenção. Os sócios remanescentes terão prazo 30 (trinta) dias para manifestarem sua preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima – Das Deliberações Sociais

Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto. As deliberações sociais, quaisquer que sejam, serão tomadas em Reunião de Sócios, por votos que representem a totalidade do capital social, sendo necessária a assinatura de todos os sócios na Ata da Reunião ou na alteração contratual respectiva.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social será realizada reunião dos sócios para tratar dos assuntos previstos no art. 1.078, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, observados o disposto nos arts. 1.072 e 1.079.

Cláusula Décima Primeira – Do Direito de Retirada

É assegurado a qualquer sócio o direito de retirar-se da sociedade, independente de qualquer motivo, desde que comunique por escrito sua intenção aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias).

Parágrafo Único: Ao sócio retirante será pago o valor patrimonial da participação apurado em balanço geral especialmente realizado para este fim que deverá ser realizado no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias da comunicação. O valor assim apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de encargos equivalentes ao IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, mais 6% a.a (seis por cento ao ano) com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço.

Cláusula Décima Segunda – Da Sucessão por Morte

Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos sócios, seus eventuais sucessores e/ou meeiro não poderão substituí-lo na sociedade, salvo aprovação unânime dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Os direitos dos herdeiros ou meeiro serão pagos em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira.



Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade se dissolverá de pleno direito em conformidade com o art. 1.087, combinado com os arts. 1.033 e 1.044, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 ou por deliberação tomada em reunião de sócios aprovada por unanimidade.

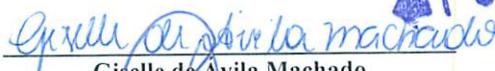
E, por estarem assim, justos e contratados assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013.



Sanzio Lutz de Ávila

1º OFÍCIO



Giselle de Ávila Machado

1º OFÍCIO



Jefferson Nassif Gonçalves

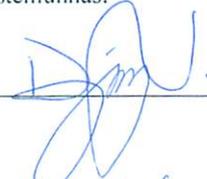
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG



Jair Gonçalves Bastos Filho

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Testemunhas:



Debora Gonçalves Naqueira
OAB/MG [REDACTED]
MG [REDACTED] SSP/MG
CPF: [REDACTED]



Paulo Cesar de Souza
CPF: [REDACTED]
M [REDACTED]

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - M
RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-8555
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(BNT87163) JEFERSON NASSIF GONCALVES
(BNT87164) JAIR GONCALVES BASTOS FILHO
Belo Horizonte, 26/11/2013 14:11:49 2366
Em Teste, _____ da verdade.
Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo
Ricardo
EML: R\$7,38 T.F. [REDACTED]
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO TENTATIVA DE FRAUDE"





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.alcantarapessoasjuridicas.com.br - cartreg@ual.com.br



ALCANTARA PARTICIPAÇÕES LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 132589, no Livro A, em 05/12/2013

Belo Horizonte, 05/12/2013

Emol:(6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.07

[Handwritten signature]



() José Nadi Neri - Oficial / Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

[Faint blue stamp: OFÍCIO Nº...]

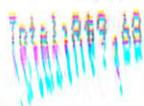
1º TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabeleia: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
SANZIO LUIZ DE AVILA MACHADO, GISELLE DE AVILA MACHADO

[Handwritten signature]

Em Testemunho da vert
GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS
Vespasiano, 29/11/2013 11:02:13 17844





WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc. 3 - Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.239.128/0001-26, com endereço na Avenida Raja Gabáglia, nº 285, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103, neste ato representada na forma determinada por seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: WILIAM EDUARDO FREIRE OAB/MG [REDACTED], TIAGO DE MATTOS SILVA OAB/MG [REDACTED], MARCELO AZEVEDO OAB/MG [REDACTED] e OAB/SP [REDACTED], PAULO HONÓRIO DE CASTRO JÚNIOR OAB/MG [REDACTED], ANA CLARA DE OLIVEIRA TEIXEIRA OAB/MG [REDACTED], ANA LETÍCIA LANZONI MOURA OAB/MG [REDACTED], ANA MARIA DAMASCENO DE CARVALHO FARIA OAB/MG [REDACTED], BRUNO FREIRE MAIA RODRIGUES COSTA OAB/MG [REDACTED], BRUNO MALTA PINTO OAB/MG [REDACTED], BRUNO MARQUES FEITOSA OAB/MG [REDACTED], CAIO LEONARDO DE FIGUEIREDO GOMES OAB/MG [REDACTED], CAMILA CARVALHO CATEB OAB/MG [REDACTED], DANILO RESENDE SOARES OAB/MG [REDACTED], DÉBORA POSSA PEREIRA OAB/MG [REDACTED], GIOVANNA ELISA OLIVEIRA CARVALHO OAB/MG [REDACTED], GIULIA VELOSO CHAVES DE ALMEIDA OAB/MG [REDACTED], GUILHERME SIMÕES MARINHO OAB/MG [REDACTED], JESSICA RUBIALE BATISTA OAB/MG [REDACTED], JOÃO MOURA DINIZ DE LARA RESENDE OAB/MG [REDACTED], LETÍCIA BELLESIA CAVALLI OAB/MG [REDACTED], LUCIANA DE ALMEIDA GOMEZ OAB/MG [REDACTED], MARIANGELA SILVEIRA MENEZES OAB/MG [REDACTED], MATHEUS MENDES NUNES OAB/MG [REDACTED], NARA LAGE VIEIRA OAB/MG [REDACTED], OTÁVIO VILELA MIRANDA NEVES, OAB/MG [REDACTED], PEDRO HENRIQUE SANCHO SAAD OAB/MG [REDACTED], RODRIGO HENRIQUE PIRES OAB/MG [REDACTED], THALES FELLIPE CARVALHO DE SOUZA OAB/MG [REDACTED] e URICK SOARES DE PAULA OAB/MG [REDACTED], todos integrantes do Escritório **WILLIAM FREIRE - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED] e no CNPJ sob o nº 01.413.102/0001-00, com sede na Avenida Afonso Pena, 4.100, 12º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, para atuarem no processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4143/2022 (SEI nº 1370.01.0006577/2023-98) em trâmite perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA do Estado de Minas Gerais. Além dos poderes gerais, podem obter vista e cópia do processo, apresentar defesas, recursos ou qualquer outra manifestação que se mostrar necessária para a perfeita defesa dos interesses da outorgante. Podem substabelecer.

Belo Horizonte/MG, 23 de maio de 2023.



ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA.



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.4 – Publicação na Imprensa Oficial

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Antônio Carlos Silvério - Textil ATB, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e croché, Guaranésia/MG, PA nº 893/2023, Classe 3. 2) José Galvão Rubim Junior, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Fino/MG, PA nº 894/2023, Classe 3. 3) Município de Borda da Mata, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Borda da Mata/MG, PA nº 895/2023, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: - LAC 2 - Licença de Instalação concomitantemente com Licença de Operação: *Mineração Morro Verde Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pratapolis/MG, Processo nº 3171/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 09/10/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0038251/2022-55 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 11,10 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: *Irmãos Mota Mineração Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Itajubá/MG, Processo nº 2828/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Município de Lambari, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Lambari/MG, Processo nº 417/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Arceiro Marrocos Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Juruáia/MG, Processo nº 170/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Paraná Indústria de Papéis Unid II S/A, Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, Munhoz/MG, Processo nº 81/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4) Município de Monte Santo de Minas, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Monte Santo de Minas/MG, Processo nº 40/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 5) Ricardo Alves Pereira, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Nova Resende/MG, Processo nº 13/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Pouso Alegre/MG, Processo nº 853/2023. 2) José Nelson Mallmann, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Andrelândia/MG, Processo nº 879/2023. 3) Adilson Alexandre Migotto, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Poços de Caldas/MG, Processo nº 886/2023.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, em razão do Processo SEI Nº 1370.01.0019961/2021-61 torna público o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença de Operação do processo abaixo identificado, nos termos da DN COPAM 233/2019:

1) Extrativa Metalurgia S.A., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, São João Del Rei/MG - PA/Nº 00199/1996/011/2015 - Classe 3. Validação da Licença: 01/09/2025.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *José Fichina/Fazenda São Francisco, Avicultura, Itamogi/MG, PA nº 2248/2021, Classe: 3. Válida até 17/05/2031, do responsável José Fichina, CPF 23* ****-00 para os novos titulares: Antônio Fichina Netto, CPF 07* ****-10, Thais Fichina, CPF: 07* ****-39, Laís Fichina Ulson, CPF: 07* ****-60. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *Aloísio Braga da Silva, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Varginha/MG, PA nº 10282171/2018, Classe: 2. Válida até: 30/05/2028, do responsável Aloísio Braga da Silva, CNPJ: 11.427.262/0001-53, para o novo titular Auto Posto São Joao Paulo II Ltda., CNPJ: 50.103.574/0001-63. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

02 1784067 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, Montes Claros/MG, PA nº 897/2023. Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0017206/2023-41.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

02 1783768 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Transportadora JG Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Santa Rita do Itueto/MG, Processo nº 851/2023. 2) Expresso T.S. Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, São Joaquim de Bicas/MG, Processo nº 884/2023. 3) Município de Bonfim, parques cemitérios, Bonfim/MG, Processo nº 885/2023. 4) Transportes Tabari Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itabirito/MG, Processo nº 896/2023. 5) L. N. Botelho, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 898/2023.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) JBC Beneficiamento e Comercio de Resíduos Ltda., aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Sete Lagoas/MG, Processo nº 883/2023, classe 2. 2) GNX - Mineração Ltda., britamento de pedras para construção; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; extração de rocha para produção de britas (gnaisse), Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 890/2023, ANM/Nº 832.073/2015, classe 2. 3) Disposição de Rejeito em Cavas PDR02 e Área 18/Vale S.A, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (ferro), Ouro Preto, Congonhas e Belo Vale/MG, Processo nº 899/2023, ANM Nº 890/1953, 291601/1935 e 579/1946, classe 2.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Anvigepi Participações Societárias Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Ouro Branco/MG, PA Nº 12546/2014/001/2018, classe 2. Motivo: falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor (ausência de estudos). *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Zanini Florestal Limitada, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Felixlândia/MG, Processo nº 3726/2022, classe 3. Motivo: inobservância do que dispõe o artigo 11 da Deliberação Normativa n. 217/2017. 2) G & E Caçambas e Transporte Ltda., aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Paraopeba/MG, Processo nº 4361/2022, classe 2. Motivo: falha na instrução processual, ausência de estudos. 3) Faz Quilombo da Primavera BR 040 KM 416,4/CRP Agropecuária Ltda., culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Curvelo/MG, Processo nº 3669/2022, classe 3. Motivo: falha na instrução processual, ausência de estudos.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Reaproveitamento de bens minerais dispostos na Cava 7 - Vale S.A., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, ANM/Nº 7855/1957 e 839/1966, Nova Lima/MG, Processo nº 3796/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 05/02/2031. *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): 1) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobbras, fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, Betim/MG, Processo nº 3957/2022, classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/04/2033.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Griff Florestal Ltda., extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Corinto/MG, Processo nº 260/2023, classe 2. Motivo: descumprimento do artigo 15 da DN 217/2017. 2) Ecotres - Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP, Conselheiro Lafaiete/MG, Processo nº 3389/2022, classe 3. Motivo: considerando que foi informado no FA 03/2023 (NUCAM) que o empreendimento apresentou baixo desempenho ambiental no período analisado de sua licença, considerando que o empreendimento não possui regularização para a intervenção em APP referente à captação de água, considerando que a portaria de outorga nº 1308412/2019 não atende à necessidade de água do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017. 3) Alcântara Participações Ltda., loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Sarzedo/MG, Processo nº 4143/2022, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna sem efeito a publicação de arquivamento de processo do empreendimento DBP Mineração Ltda., pilhas de rejeito/estéril; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (calcário), Sete Lagoas/MG, Processo nº 4420/2021, ANM/Nº 831.340/1994, classe 4, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 29/04/2023 - página 40, tendo em vista a necessidade de revogação do ato, sendo válida a publicação de 28/04/2023, página 11.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna sem efeito a publicação de requerimento de Licença de Operação Corretiva (LAC1) com EIA RIMA do empreendimento Obra Emergencial - Reforço do Pipe Rack Rejeitoduto VGR-PICO - Travessia do Ribeirão Congonhas/Vale S.A, atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágio médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (minério de ferro), Nova Lima/MG, Processo nº 873/2023, ANM/Nº 831.438/2004, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 1370.01.0017663/2023-21. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,02 ha). Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,06 ha), realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 29/04/2023 - página 40, tendo em vista a necessidade de revogação do ato, sendo válida a publicação de 28/04/2023, página 11.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

02 1783864 - 1

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendedor LGA Mineração e Siderurgia S.A., empreendimento LGA - Mineração e Siderurgia S.A. - Ampliação Projeto 4M, ambos inscritos sob o CNPJ nº 08.077.872/0003-21, Processo Administrativo nº 132/2023, Classe 6, Modalidade: Licenciamento Ambiental Triáfico (LAT) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para as atividades Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, localizado nos municípios de Congonhas e Ouro Branco/MG, a realizar-se no dia 25 de maio de 2023, às 18h, na Quadra Municipal de Esportes de Lobo Leite, Rua Euclides Leão, nº 180, Lobo Leite, Congonhas/MG.

Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) se encontra à disposição dos interessados para consulta nos seguintes endereços eletrônicos, locais físicos e horários: 1) Endereços eletrônicos: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> <https://lgaminerao.com.br/sustentabilidade> e no site do projeto <http://audienciaprojeto4m.com.br>

2) Locais físicos: 2.1 - Município de Congonhas: a) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas/MG, Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 103 - Centro. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. 2.2 - Município de Ouro Branco: a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ouro Branco/MG, Praça Sagrados Corações, 200 - Centro. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 17h.

2.3 - Município de Conselheiro Lafaiete: a) Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete/MG - Rua Coronel Albino, 160 - Fonte Grande. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

(a) Vítor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais -DOMG-e. de 29/04/2023.

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Nanaque/MG - PA/Nº 826/2023. 4) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Nanaque/MG - PA/Nº 826/2023. 4) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Nanaque/MG - PA/Nº 826/2023.

(a) Vítor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais -DOMG-e. de 29/04/2023.

02 1783964 - 1

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

1) Mineração Riacho dos Machados Ltda. - CNPJ: 08.832.667/0001-62 - Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 19,37 ha - Riacho dos Machados/MG - Processo SEI nº 1370.01.0058157/2022-70. Validade: 3 (três) anos, contados da data de emissão da autorização em 02/05/2023.

(a) Vítor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais -DOMG-e. de 29/04/2023.

02 1783558 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Mineração Maroto Diamantina Ltda., Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Gouveia/MG, PA nº 2853/2022, Classe 2. Motivo: Insuficiência do estudo espeleológico e ausência de autorização adequada para intervenção em recurso hídrico.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783540 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 25/04/2023 - pag. 12) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

Onde se lê: "(...) 1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Alceu Luiz Fofador/Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União - Fazenda São Domingos, denominado Bela Vista - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Buritit/MG - Processo 2185/2022 - Classe 4. (...)” Leia-se: "(...) 1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Alceu Luiz Fofador/Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União - Fazenda São Domingos, denominado Bela Vista - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Buritit/MG - Processo 2185/2022 - Classe 4. (...)” *Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Abel Polino Transportes e Extração de Areia - Eireli - Sítio da Aldeia - ANM 831089/2022 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG. Processo: 870/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

02 1783672 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1)*Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Ari Romeiro Guimaraes/Fazenda Piratinga ou São Cristóvão - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Formoso/MG - Processo: 891/2023 - Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 1370.01.0011052/2023-88. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (2,01) ha, em caráter corretivo.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 7 (sete) anos 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias: 1) Andre Deltoni/Fazenda Conquista, Boa Esperança e Morro Limpo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 876/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1) Celito Gentil Passinato/Fazenda São Vicente ou Santa Tereza / Fazenda Colorado / Fazenda Colorado 1 / Fazenda Cabeceira / Fazenda Promissão - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Buritit/MG. Processo: 863/2023. Motivo: Inconsistência Técnica. 2) Município de Paracatu/Cemitério Parque da Paz - Parques cemitérios - Paracatu/MG. Processo: 862/2023. Motivo: Inconsistência Técnica.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-RAS): *Odete Midori Takada/Fazenda Olhos D'água - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG - PA/ Nº. 1117/2020 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Município de Unai/Aterro Sanitário Municipal de Unai - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP - Unai/MG - Processo 2929/2022 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI: 1370.01.0016995/2022-18. Intervenção SEM supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP (0,001859) ha. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (17,7479) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

02 1783987 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

-Licença Ambiental Concomitante -LAC2 (LP+LI): 1) Viva Companhia de Mineração S.A., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilhas de rejeito/estéril, Jordânia/MG, PA nº 1745/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0049352/2021-61. Motivo: Considerando a inviabilidade ambiental do local proposto para instalação da pilha de rejeito/estéril, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, insuficiência técnica do solicitação de intervenção ambiental e não apresentação de proposta de compensação ambiental.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783558 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) CBF Indústria de Gusa S/A- UB- Unidade de Biocarbone Lavrinha- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Diamantina/MG, PA nº 904/2023, Classe 2.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783568 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO): 1) Gransena Exportação e Comércio LTDA, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Diamantina/MG, PA nº 905/2023, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0014492/2023-84.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783668 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): * JBS S/A/ Friboi - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares,etc), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Ituiutaba/MG, PA/SLA nº 887/2023, Classe 6.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

02 1784019 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO): 1) ARB Minerações Eireli, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, PA nº 2202/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0066225/2021-02. Motivo: Não ter sido constatada viabilidade ambiental no projeto apresentado.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783567 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) José Geraldo de Almeida Júnior/ Fazenda Lagoão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Olhos-D'água e Bocaiúva/MG, PA/ nº 877/2023, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

02 1783672 - 1

In



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.5 – Comprovante de recolhimento da taxa de expediente



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome
ALCANTARA PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço:

Município: SARZEDO UF: MG Telefone:

Validade 28/12/2023		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número 05.239.128/0001-26			
Código Município 850				
Mês Ano de Referência 18 a 31/05/2023				
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301279904708				

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	755,53
	0,00
	0,00
TOTAL	755,53

TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4143/2022 (SEI Nº 1370.01.0006577/2023-98).

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85670000007 3 55530213231 4 22812430127 3 99047080137 6

Autenticação	TOTAL	R\$	755,53
--------------	--------------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85670000007 3 55530213231 4 22812430127 3 99047080137 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
ALCANTARA PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço:

Município: SARZEDO UF: MG Telefone:

Validade 28/12/2023		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número 05.239.128/0001-26			
Código Município 850				
Número do Documento 4301279904708				
Receita	R\$	755,53		
Multa	R\$	0,00		
Juros	R\$	0,00		
TOTAL	R\$	755,53		

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Fluxo 2ª Via -



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **ALCANTARA PARTICIPACOES L ME**
Agência: **1403** Conta: **08992 - 1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856700000073 555302132314 228124301273 990470801376**

Controle: **07182313298721881**

Valor do documento: **R\$ 755,53**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 31/05/2023 às 13:50:44 via Sispag, CTRL 778378177000015.

Autenticação:

75EAD7720F6B3471AFBEEE11B2DEC26148E8A694



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.6 – Parecer Único nº 008/2010



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 008/2010

PROTOCOLO Nº 059469/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 02897/2007/001/2007
Outorga Nº 07592/2009 (travessia rodo-ferroviária)
DAIA Nº 03564/2007

Empreendedor: Alcântara Participações Ltda
Empreendimento: Residencial Vista da Lagoa
CNPJ: 05.239.128/001-26 Município: Sarzedo

Unidades de Conservação: Zona de amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça e das seguintes APEE's de manancial: Catarina, Barreiro, Rola-Moça e Bálamo, e Taboão
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados Marcelo Martins Pinto	Registro de classe CREA 18.797/D
--	--

Data: 19/01/2010

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Luísa Horta Azevedo de Castro	1.205.995-2	
Regis Mendonça Pereira	1.226.968-4	
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	
Lucas Martins de Bernardi Zica	119.8225-3	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	
De acordo:	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único se refere à análise do pedido de Licença Prévia e de Instalação concomitantes para um loteamento com fins residenciais denominado "Residencial Vista da Lagoa", do empreendedor Alcântara Participações Ltda. O processo de licenciamento COPAM Nº 02897/2007/001/2007 foi formalizado na SUPRAM CM em 17/12/2007.

O empreendimento possui área total de 95,85 ha conforme consta no FOB – Formulário de Orientação Básica, destinando-se ao uso residencial unifamiliar, com lotes de área mínima de 1.000 m², voltados à população de renda média a alta.

De acordo com a certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo (datada de 08/10/2007) a Lei nº 311/06, que institui o Plano Diretor Municipal, define a área na qual se pretende implantar o empreendimento (Fazenda do Onça) como Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Foi realizada vistoria na área de inserção do empreendimento pela equipe da SUPRAM Central no dia 03/09/2008, gerando o Auto de Fiscalização Nº 016077/2008.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Projeto urbanístico

A gleba localiza-se no município de Sarzedo, a cerca de 3km da sede municipal. De acordo com o projeto urbanístico, o acesso ao empreendimento será feito através de um viaduto existente que sobrepõe a linha ferroviária presente na área adjacente à gleba. Ressalta-se que o registro de imóveis (MATRÍCULA Nº 12.641, de 27/07/2001) menciona como divisa do terreno a faixa de domínio da ferrovia. Consta no projeto a demarcação da faixa não edificante de 15m ao longo da referida faixa, conforme solicitado nas Diretrizes Metropolitanas emitidas pela SEDRU (Processo: SEDRU/SAME/DCM – Nº 096/06).

Nas diretrizes municipais (item 11.7) consta que fica por conta do loteador, dentre outras obras, a construção de trevo na rodovia MG. 040, a fim de se possibilitar um acesso seguro ao referido bairro. Entretanto, em junho de 2009, a Prefeitura Municipal de Sarzedo emitiu ofício nº 71/2009, declarando que a responsabilidade pela construção do referido trevo é do bairro Masterville, vizinho ao empreendimento. Consta ainda no ofício que a construção do trevo está em atraso devido ao interesse do DER/MG e da Secretaria de Estado de Fazenda em implantar no local uma balança rodoviária e um trevo que ordene o trânsito da região.

Consta no processo parecer técnico do IEPHA (Of. nº 057/2007 – DPM) informando que não há bens culturais tombados pelo Estado de Minas Gerais na área do empreendimento.

Grande parte da gleba apresenta declividade abaixo de 30%, conforme mapa apresentado. Segundo as Diretrizes Metropolitanas, não será permitido o parcelamento



do solo em terreno com declividade igual ou superior a 47%. Sendo assim, conforme o projeto urbanístico apresentado, essas áreas foram destinadas como área verde. Já os lotes que possuem declividades entre 30 e 47% ficarão condicionados à inclusão, no contrato de compra e venda, de alerta aos futuros moradores para as características geológicas/geotécnicas locais.

Consta no processo documento datado de 19/10/2007 no qual a Prefeitura Municipal declara que o local e as atividades de parcelamento do solo a serem desenvolvidas estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O projeto urbanístico corresponde com as solicitações das Diretrizes Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, no que diz respeito ao tamanho mínimo dos lotes (1.000m²) e frente mínima de 25m.

De acordo com o projeto urbanístico revisado, o loteamento é composto por 471 lotes conformados em 29 quadras, quatro áreas institucionais, áreas de preservação permanente, sete áreas verdes e sistema viário. As áreas verdes 3, 4 e 5 encontram-se conectadas por uma das APP's, assim como as áreas verdes 6 e 7. Foram previstas vias de pedestre nos fundos dos lotes que fazem divisa com as áreas verdes e APP's, atendendo ao solicitado no Decreto Estadual 44.646/2007.

Consta na área do empreendimento um pequeno barramento destinado à dessedentação de gado. O empreendedor propõe a realização de uma drenagem do mesmo, tendo em vista a mudança do objeto da propriedade e os problemas gerados pelo mesmo, como eutrofização das águas, focos de insetos transmissores de doenças entre outros. A área será recuperada com o plantio de essências nativas.

Conforme o RCA, a demanda por serviços públicos de educação e saúde pelos futuros moradores será pequena, já que o empreendimento apresenta uma baixa densidade populacional, voltado para uma classe social mais elevada que provavelmente será atendida por escolas e hospitais de Belo Horizonte. Além disso, vários proprietários utilizarão o empreendimento apenas para lazer de final de semana. No que diz respeito ao transporte coletivo este também apresentará poucos usuários, visto a classe social dos futuros moradores e de que a mão de obra a ser empregada no local deve, provavelmente, ter origem no Bairro Masterville, vizinho ao loteamento.

O sistema viário atende a todos os lotes previstos para o loteamento, sendo composto por avenida principal, secundária e vias locais, conforme quadro abaixo. Será condicionado neste parecer a adequação destas larguras com as diretrizes municipais, tendo em vista que esta informa que a largura mínima permitida para as ruas é de 12 metros e para as avenidas, 20 metros.

Tipo	Plataforma total (m)	Pista (m)	Canteiro Central	Passeios 2x (m)
Av. Principal	25,00	7,00 (2x)	5,00	3,00
Av. Secundária	18,50	6,25 (2x)	--	3,00
Vias locais	11,00	7,00	--	2,00

SUPRAM - CM	Avenida Senhora do Carmo, 90 – Carmo	DATA: 19/01/2010
	Belo Horizonte – MG	Página: 3/34
	CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	



Consta no projeto urbanístico revisado o seguinte quadro de áreas:

DENOMINAÇÃO	AREAS (ha)	PERCENTUAL (%)
Area de ruas e praças	132.318,00	13,80
Area institucional	49.331,30	5,15
Area verde	196.243,00	20,47
Area Preservação Permanente - APP	79.851,10	8,33
Area de lotes	500.766,00	52,24
Area total parcelada	958.509,40	100,00
Número de lotes		471
Número de quadras		29

Estas áreas atendem às diretrizes metropolitanas, que determina um percentual mínimo de área pública ao uso público não inferior a 35% da gleba total a ser parcelada, e deverá ter no mínimo 10% destinado à área verde e 5% para áreas de uso comunitário (institucional).

Consta no RCA que "(...) serão executadas pelo loteador e às suas expensas, as vias de circulação, a demarcação com marcos de concreto no local de todas as áreas previstas no projeto (lotes, logradouros, áreas públicas e comunitárias), a infra-estrutura relativa ao abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, a execução de obras de escoamento de águas pluviais, a contenção de encostas e aterros e a pavimentação de todas as vias, de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal."

Consta no "Contrato de Promessa de Compra e Venda" que o futuro morador poderá desmatar até 50% do seu terreno após a obtenção das devidas licenças ambientais. Além disso, consta no Código de Obras do Condomínio as seguintes exigências para as futuras construções dos lotes:

- Afastamentos: 5,0m da via pública e 2,50m dos terrenos vizinhos;
- Taxa máxima de projeção de 50% da área do lote

Está condicionado neste parecer a alteração do Código de Obras do empreendimento no que diz respeito à Taxa de Ocupação nele estabelecido, de 100% para 50%, tendo em vista que está em desacordo com a taxa máxima de projeção supracitada.

2.2 Drenagem pluvial

A impermeabilização das vias por meio de concreto asfáltico assim como a impermeabilização dos lotes promovida pela ocupação a se fazer, provoca maiores volumes de escoamento superficial em detrimento da infiltração no solo. O projeto de drenagem apresentado tende a promover o escoamento rápido das águas pluviais, evitando acúmulos e empoçamentos.

De acordo com os estudos, o projeto de drenagem pluvial visa o aproveitamento da drenagem natural existente no local, além de contar com a instalação de sarjetas, bocas de lobo, dissipadores de energia, construção de galerias e poço de visita.



Os pontos de deságüe das águas pluviais localizam-se nas áreas verdes do empreendimento, todos estes dotados de soleira de dispersão a fim de se evitar o desenvolvimento de processos erosivos.

2.3 Abastecimento de água

Consta nos autos as Diretrizes Técnicas Básicas da COPASA (DTB 1199 -1/2009) para o empreendimento Vista da Lagoa. De acordo com o referido documento, o suprimento de água se fará a partir de um ponto de Tomada localizado na Av. São Paulo com MG 040.

No projeto apresentado, todos os lotes serão atendidos pela rede de abastecimento. Ressalta-se que a rede de abastecimento deverá ser implantada pelo empreendedor e que as ligações residenciais serão realizadas pelos futuros moradores.

2.4 Esgotamento sanitário

Consta no RCA que o efluente sanitário gerado na fase de instalação do empreendimento será tratado através de fossas sépticas e também através de banheiros químicos. A empresa responsável pela locação dos banheiros será também responsável pela destinação correta dos efluentes gerados nesses sanitários.

Já na fase de operação, o sistema de esgotamento sanitário do loteamento será através da construção de fossas sépticas seguidas de filtro anaeróbico e sumidouro. Esse sistema será individual para cada unidade de lote, visando-se o tratamento das águas residuárias.

A licença requerida ficará condicionada à apresentação de mecanismo legal que contenha cláusula de obrigatoriedade de construção do sistema fossa / filtro anaeróbio / sumidouro pelos proprietários dos lotes, bem como a responsabilidade de limpeza da mesma. Também será condicionada a disponibilização em meio físico e digital aos compradores, o projeto executivo deste sistema estático, conforme os projetos já apresentados pelo empreendedor.

Foram realizados pela empresa TecGeo Sondagens e Fundações Ltda, 05 (cinco) furos de sondagem a percussão na área do loteamento. As profundidades atingidas nestas sondagens variaram de 06 (seis) a 10 (dez) metros e o nível do lençol freático não foi encontrado em nenhum dos furos.

Nos furos de sondagens SP-02 e SP-04 foram realizados ensaios de permeabilidade nas profundidades de 4,0 a 4,45 metros sendo obtidos os valores de $K = 2,21 \times 10^{-6}$ cm/s e $K = 3,80 \times 10^{-6}$ cm/s. Esses resultados se mostram favoráveis ao sistema de esgotamento sanitário proposto (fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e sumidouro).

Consta nos estudos declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, datada de 11/12/2007, em que esta admite a implantação do modelo de fossa séptica conjugada com filtro e sumidouro.



2.5 Resíduos sólidos

Todo lixo gerado nas fases de instalação e operação será coletado internamente pelo próprio empreendimento (condomínio) para recolhimento posterior pelo serviço de coleta da prefeitura ou, no caso de resíduos recicláveis, de uma associação que trabalhe com materiais recicláveis.

Na fase de instalação, resíduos como óleo e graxa serão acondicionados em tambores e destinados ao coprocessamento, cuja responsabilidade será exigência do empreendedor para com a construtora responsável pelas obras de infra-estrutura.

O programa de coleta seletiva dos resíduos da fase de operação é dividido em etapas. A primeira terá início com os próprios proprietários dos lotes, através da segregação dos resíduos recicláveis gerados. Em seguida, estes serão dispostos nas lixeiras a serem instaladas na porta de cada residência, aonde serão recolhidos por um veículo do próprio condomínio e armazenado em um container até o seu recolhimento por uma associação.

Os resíduos não recicláveis também serão recolhidos internamente pelo condomínio, e em seguida pela Prefeitura.

De acordo com os documentos apresentados, consta uma declaração da Prefeitura Municipal de Sarzedo (datada de 10/11/2008), informando que realizará a coleta dos resíduos domésticos no empreendimento e que os mesmos serão dispostos no aterro controlado de Ibitité. Ressalta-se que foi apresentado o convênio entre os dois municípios.

Será condicionada neste parecer a apresentação de um projeto do local de armazenamento temporário do lixo (reciclável e não reciclável) e sua localização.

2.6 Canteiro de Obras

De acordo com os estudos, o canteiro de obras ficará localizado numa área de 24.267,7 m², próxima à MG-040. O canteiro de obras será constituído por alojamentos provisórios, um escritório, almoxarifado, refeitório, fossa séptica, banheiros químicos e uma cobertura para máquinas pesadas.

Consta nos autos do processo declaração da Prefeitura Municipal de Sarzedo, datada de 20/10/2008, onde esta declara que *'o município dispõe de serviço de recolhimento de resíduos de construção civil – entulhos, através do serviço de caçambas, com destinação ao bota fora municipal'*.

2.7 Movimento de terra

Na fase de implantação das obras será realizado o serviço de terraplanagem. Foram estimados os volumes de 137.602,389m³ de corte e 67.735,752m³ para aterro. A remoção da cobertura vegetal provocará alterações permanentes no solo, expondo-o à erosão, o



que pode acarretar no carreamento de partículas para os cursos d'água. Entretanto foram apresentadas medidas mitigadoras para este tipo de impacto, conforme item 9 deste parecer.

De acordo com os dados apresentados, os volumes de corte, que resultariam em bota fora, serão empregados no projeto de recuperação de áreas degradadas (antiga área da pedreira e área de extração de material arenoso).

2.8 Energia elétrica

Quanto ao fornecimento de energia elétrica, a CEMIG já se manifestou através de declaração, datada de 01 junho de 2007, de que possui disponibilidade para atender ao empreendimento.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A elaboração do diagnostico ambiental foi embasada nos estudos apresentados pelo empreendedor e na vistoria realizada *in loco*

3.1 Meio Físico

Geologia

De acordo com os estudos apresentados a geologia da área onde se insere o loteamento é constituída de rochas granitoides do Arqueano pertencentes ao Cráton do São Francisco, denominadas de Complexo Belo Horizonte. Nas áreas de entorno e adjacências ocorrem as seqüências do Supergrupo Rio das Velhas de Idade Arqueana e do Supergrupo Minas do Proterozoico Inferior.

O Complexo Belo Horizonte é constituído de gnaisses, metatonalitos a metagranitos, migmatitos, anfibolitos e pegmatitos originados no Arqueano e no Ciclo Transamazônico.

Os falhamentos possuem direção preferencial N variando entre N30W-N30E e dobras abertas e fechadas trans versais à foliação.

Na área predominam gnaisses cinzentos de granulação média, bandeados e localmente migmatitos. Também ocorrem rochas de composição granítica, diques máficos e diques clásticos.

O produto de intemperismo das rochas origina um solo rico em areia, silte e argila, com baixa coesão, favorável à erosão por escoamento torrencial. O solo residual e rocha alterada (saprólitos) podem atingir grandes espessuras e, muitas vezes, preservam a estrutura da rocha original e veios de quartzo. A espessura, a permeabilidade e a porosidade podem variar de local a local.



Geomorfologia

O loteamento Vista da Lagoa localiza-se na depressão de Belo Horizonte, já próximo à região ao início da Serra Três Irmãos, que faz parte das regiões escarpadas do Complexo da Serra da Moeda e Serra do Curral, que compreende os espigões de serras com cotas acima do nível 1300, com vertentes escarpadas.

A unidade geomorfológica denominada de Depressão de Belo Horizonte caracteriza-se por uma área de predomínio de colinas de topo plano a arqueado, com encostas formando anfiteatros, com declividades médias a suaves, vales amplos com drenagem pouco encaixada.

No local do empreendimento, dentro da depressão de Belo Horizonte, o relevo se desenvolve em vertentes de colinas de topo plano com declividades variáveis, definidos por talvegues em drenagem dendríticas, sob um manto de material desenvolvido *in situ*, de baixa espessura.

Solos

Foram identificados três tipos de materiais:

Solo coluvionar, silto-arenoso, cor rosado a branco, disposto nas porções mais elevadas, com profundidade variando de poucos centímetros a até cinco metros, recobrimdo solo residual/alteração do gnaisse. Apresenta media a baixa permeabilidade.

Solo residual/alteração de baixa espessura, nas porções mais altas e inclinadas, apresentando-se mais espesso nas regiões de baixada e menos inclinadas, composto por areia siltosa, micácea, com caulim (alteração de feldspato), com espessura de poucos centímetros a métrica, constituindo a cobertura do maciço rochoso. Devido a sua baixa espessura nas porções superiores, não constitui o material de acumulação de água.

Rocha pouco alterada a sã, visível na antiga pedreira e nas porções superiores, composto por maciço rochoso pouco fraturado, posicionado a partir da meia encosta, indo ate na parte mais alta do terreno, que a topografia fica mais suave. Por apresentar um capeamento pouco espesso, tem menos facilidade para armazenar água de chuva.

Geotecnia

De acordo com o laudo geotécnico realizado pela empresa Itaaçu – Geologia e Engenharia Ltda, os solos coluvionares e os solos residuais presentes no loteamento apresentam boas características de resistência mecânica, conforme pode ser evidenciado em taludes de cortes de estrada, ferrovia e de retirada de saibro (área de empréstimo).

Foi realizada uma simulação para verificação da estabilidade do talude da área de empréstimo, utilizando o programa Slide 5.0, da Rocscience, para avaliação do fator de segurança de um talude com altura de 10 metros, ângulo de inclinação de 63° e com



parâmetros de resistência normalmente utilizados para materiais semelhantes, como solo de alteração de gnaíse. O resultado indicou que para esse talude, o fator de segurança obtido de 1,52 é adequado para obras de cunho permanente.

Foram apresentados os boletins de 05 (cinco) furos de sondagem a percussão nas quadras 6, 7, 17, 25 e 27. As profundidades atingidas nestas sondagens variaram de 06 (seis) a 10 (dez) metros e o nível do lençol freático não foi encontrado em nenhum dos furos.

Os furos mostraram um horizonte de solo mais superficial composto por uma argila siltosa, que se estende de 0,5 m até 5 m, passando para um horizonte de solo silto arenoso que permanece até o limite final dos furos. A capacidade de suporte (SPT) é variável nos respectivos horizontes, mas apresenta-se compatível com os usos previstos.

De acordo com a planta de isodeclividade apresentada, as áreas que possuem declividade acima de 47%, que se encontram na porção NE do loteamento, foram destinadas como áreas verdes. Existem lotes nas quadras 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 26 que possuem declividades situadas entre 31 a 47%. Os futuros proprietários desses lotes deverão ser comunicados dessa situação através de diretrizes anexadas ao contrato de compra e venda, alertando-os de que os respectivos projetos a serem implantados deverão ser adequados a cada situação tipificada levando em consideração as características geológicas /geotécnicas locais.

Águas superficiais

Na área em frente ao empreendimento está situada a lagoa Ibirité, também conhecida como lagoa da Petrobrás, com aproximadamente 4 km².

Dentro da área do empreendimento existem dois pequenos talvegues, possuindo água apenas no período de chuva, tendo como característica a drenagem de águas pluviais.

Durante vistoria realizada no local do empreendimento, foi constatado um pequeno barramento, que tinha como finalidade o armazenamento de água do escoamento superficial. No entanto, esse barramento não será mantido com a implantação do empreendimento, tendo sido apresentado projeto de desativação deste. Foi constatada também uma pequena lagoa adjacente a um curso d'água intermitente. Ambos estão situados em Área de Preservação Permanente e não serão utilizados como fonte de abastecimento e corpo receptor de efluentes domésticos, de acordo com o RCA e PCA.

3.2 Meio biótico

Flora

O Loteamento Vista da Lagoa está inserido fitogeograficamente em zona de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado. A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento envolve as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração e Cerrado *stricto sensu*, além de regeneração de *Eucalyptus sp.* em grande parte da área, especialmente nos sub-bosques de vegetação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

nativa. Entretanto, conforme estudo realizado e observado *in loco*, em toda a área pode-se observar a ação antrópica, como sinais de incêndios, pedreira e exploração de material arenoso, sendo que em alguns trechos a vegetação original foi substituída por espécies exóticas de gramíneas, como braquiária ou capim gordura.

A composição do uso do solo e cobertura vegetal na ADA do Condomínio, segundo PUP apresentado, pode ser visualizada na Tabela abaixo:

TIPOLOGIA	AREA (ha)	%
Floresta Estacional Semidecidual com sub-bosque de Eucalyptus sp. e pastagem	38,66	40,33
Área degradada e sem vegetação	3,60	3,76
Pasto sujo	41,71	43,54
Cerrado	4,43	4,60
Floresta Ciliar	7,45	7,77
TOTAL	95,85	100

O empreendimento possui um total de 19,62 ha de áreas verdes, conforme descrito nos estudos apresentados, sendo a maior parte destas áreas constituída pelas áreas de Reserva Legal do empreendimento. Em vistoria foi possível observar que as áreas de preservação permanente (APP) das drenagens existentes na propriedade objeto do licenciamento apresentam-se bastante descaracterizadas, com invasão de gramíneas exóticas (*Brachiaria* sp.) e eucaliptos, além de alguns pontos com solo exposto. A revegetação destas áreas com espécies nativas será condicionada neste parecer.

O Atlas para a Conservação da Biodiversidade de Minas Gerais (DRUMMOND et al., 2005) aponta a região onde ocorrerá a implantação do empreendimento como sendo de Importância de corredor ecológico para a conservação da Flora e de Importância Especial para a conservação das espécies de Répteis e Anfíbios (Espinhaço Sul). Em função das pressões antrópicas existentes nesta região (mineração, agropecuária, queimada e turismo desordenado), e da importância biológica local, o Atlas recomenda a criação e implantação de Unidades de Conservação, elaboração de Planos de Manejo e Corredores Ecológicos nesta região.

Foi realizado um levantamento das espécies ocorrentes na área diretamente afetada e na área de influência do loteamento, tendo sido observadas 147 espécies vegetais, pertencentes a 54 famílias botânicas, sendo que dentre estas, a espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá Caviúva) encontra-se descrita na Instrução Normativa MMA nº 06/2008 que lista as Espécies Ameaçadas de Extinção.

De acordo com a Lei Estadual 9.743/1988, a espécie *Tabebuia chrysotricha* (ipê-amarelo), também identificada no estudo, é considerada de interesse comum, preservação permanente e imune de corte no Estado de MG, sendo que a supressão desta espécie só pode ser autorizada quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. De acordo com a mesma Lei, os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

responsáveis pela supressão ficam obrigados ao imediato replantio do mesmo número de árvores abatidas.

Alguns indivíduos, também, não foram identificados em nível de espécie, sendo que seus gêneros apresentam-se na lista de espécies ameaçadas de extinção, sendo estes: *Swartzia* sp., *Piper* sp. e *Panicum* sp.

Cabe ressaltar que o levantamento florístico foi realizado na área total do empreendimento e não só na área de implantação das vias, onde serão realizadas as intervenções ambientais contempladas neste licenciamento. Assim, solicita-se, como condicionante, que a etapa de supressão da vegetação seja acompanhada por profissional legalmente habilitado a identificar as espécies protegidas por norma legal, sendo vedada a supressão destas. Caso estejam localizadas nas áreas de implantação das vias, o empreendedor deverá apresentar projeto com proposta de alteração de traçado da via, de modo a evitar a supressão de espécies protegidas por Lei, sempre respeitando procedimentos técnicos e legais para alocação de via.

O estudo apresenta uma análise fitossociológica realizada através de uma amostragem em 9 parcelas de 500 m² cada, o que totaliza 0,450 ha amostrado. Nestas, foram levantados dados a fim de quantificar os parâmetros fitossociológicos densidade, área basal, diâmetros e alturas, bem como o Índice de Shannon, IVI (Índice de Valor de Importância), dominância e frequência.

O índice de Shannon encontrado para a área foi de 3,50 nats/ind., o que, em comparação com outros índices encontrado na literatura e apresentado no estudo em questão, denota a alta diversidade na área avaliada.

Segundo o estudo, 7 (sete) espécies amostradas obtiveram valores de IVI igual ou superior a 10, sendo estas: *Myrcia micrantha* (goiabeira), que obteve o maior IVI, com maior dominância relativa, sendo que *Copaifera langsdorfii* (pau d'óleo), *Xylopia sericeae* (pimenteira), *Rolinia sylvatica* (araticum), *Cupania vernalis* (camboatá), *Clhetra scabra* (ruão) e *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), ocupam as demais posições em virtude das densidades ou dominâncias apresentadas pela espécie, ou, em alguns casos, devido aos dois parâmetros simultaneamente, sendo que a condição de espécie pioneira contribuiu para uma maior densidade de indivíduos destas em áreas mais abertas.

O diâmetro médio encontrado na área avaliada foi de 9,65 cm e a altura média de 7,89 m, com alguns indivíduos atingindo uma altura de até 20m, havendo, ainda, de acordo com o Gráfico 1 presente no PUP, uma concentração de indivíduos nas classes de altura de 6,1 a 8,0 m. Confrontando-se estes dados com a Resolução CONAMA nº 392/2007, este remanescente de Floresta Estacional Semidecidual se encontra no estágio médio de regeneração.

Uma análise do gráfico DAP (cm) x Frequência (%), que mostra uma concentração de indivíduos nas classes de diâmetro menores e a forma de "J invertido" deste, indica que grande parte das populações arbóreas amostradas ainda encontra-se em crescimento, tendendo para níveis de regeneração superiores.

O volume médio de material lenhoso por hectare encontrado no inventário florestal é de 64,91 m³ ou 116,83 stereos.



A Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), em seu art. 31, parágrafo 1º, determina que nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da referida Lei, a supressão desta vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, somente será admitida, para fins de loteamento ou qualquer edificação, nos casos de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em, no mínimo, 30% da área total coberta por esta vegetação.

Como o perímetro urbano de Sarzedo foi definido no Plano Diretor do município em 14 de novembro de 2006, data esta anterior à Lei da Mata Atlântica, cabe a aplicação do artigo descrito acima.

Fauna

O estudo da fauna apresentado no RCA foi realizado por meio da metodologia de Avaliação Ecológica Rápida, que consiste numa rápida caracterização dos tipos vegetacionais e da flora e fauna, associadas ao empreendimento.

Para o estudo, foi realizada uma campanha em campo, totalizando 17 horas de coleta, quando foi realizada amostragem, no período diurno e no noturno, de espécies da mastofauna, avifauna e herpetofauna em atividade nesse período.

Segundo informações contidas no RCA, os estudos elaborados foram realizados com a intenção de se atingir os seguintes objetivos:

- Caracterizar a composição da fauna na área estudada;
- Entender como essa fauna se distribui na área estudada;
- Produzir informações biofísicas básicas necessárias para o desenvolvimento de avaliações de impacto ambiental e políticas legislativas;
- Conduzir uma análise das ameaças à biodiversidade da área;
- Produzir informações de zoneamento da área estudada e estipular áreas de preservação na área do empreendimento.

Os resultados dos estudos realizados pela equipe responsável pela elaboração do RCA detectaram a presença de 04 espécies de anfíbios (02 famílias), 09 espécies de répteis (08 famílias), 16 espécies de aves (12 famílias) e 03 espécies de mamíferos (03 famílias). Nenhuma das espécies amostradas está listada como ameaçada de extinção, segundo a Lista da Fauna Ameaçada descrita pelo IBAMA (2003). No entanto, o estudo informa que foram catalogados, em entrevistas, grandes mamíferos como onças, cachorros, veados, etc, porém o próprio estudo afirma que a área estudada é muito pequena para a ocorrência destes animais, sendo a falta de continuidade de mata local um fator limitante.

A presença de animais mais tolerantes na área onde se pretende implantar o empreendimento indica o seu grau de antropização. A conclusão apresentada no RCA em relação à caracterização da fauna aponta que, do ponto de vista faunístico, a área é um ambiente pobre, sendo os animais amostrados muito comuns em áreas degradadas e cidades. O motivo apontado como responsável pela baixa riqueza da fauna local foi pequeno número de árvores frutíferas e a destruição de partes da área e do entorno. O



desmatamento, a pressão de construções e a falta de habitats contínuos e preservados fazem com que o número de animais seja cada vez menor.

Levando-se em conta a publicação da Fundação Biodiversitas: **Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação**, instrumento legalmente instituído como subsídio técnico nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos, através da Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 13 de junho de 2002, a coordenada geográfica obtida como ponto de intervenção do empreendimento encontra-se inserida em uma Área Prioritária para Conservação da Herpetofauna em Minas Gerais, denominada Espinhaço Sul, classificada como de Importância Biológica Especial. Segundo a metodologia utilizada na referida publicação, áreas de Importância Biológica Especial são aquelas com ocorrência de espécie(s) restrita(s) à área e/ou ambiente(s) único(s) no Estado de Minas Gerais.

Por esse mesmo motivo, a área apresenta uma integridade da fauna muito alta, segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais. No entanto, apesar da área apresentar as características anteriormente relatadas, o estudo encontrou apenas comunidades de anfíbios generalistas, com maior capacidade de adaptação em locais degradados.

3.3 Meio socioeconômico

O Município de Sarzedo, emancipado pela Lei nº 12.030 de 21 de dezembro de 1995, dista 31,3 Km da capital mineira, na RMBH e possui uma área de 62,17 Km². Atualmente, Sarzedo possui apenas o distrito sede, dividido em 39 bairros. A zona rural possui duas localidades denominadas Capão da Serra e Engenho Seco. Os seus municípios limítrofes são Brumadinho, Mario Campos, Ibirité e Betim.

A população total do município, segundo dados da contagem da população do censo demográfico do IBGE de 2007, é de 24.139 habitantes.

Tanto em Sarzedo quanto em Minas Gerais, o grupo etário mais representativo na população é o dos indivíduos de 15 a 19 anos, ou seja, o grupo em que predominam jovens em idade de entrada no mercado de trabalho.

De acordo com os dados referentes à arrecadação municipal de Sarzedo apresentados (Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda), no período de 2001 a 2004, o ICMS possui a maior participação no total arrecado pelo município, o que indica uma dependência municipal quanto ao repasse por participação pelo governo estadual.

O setor primário da economia em Sarzedo possui suas atividades relacionadas principalmente à produção hortifrutigranjeira. Inúmeras plantações de verduras de folha e instalações de granjas se destacam na produção de aves, ovos e etc. O município de Sarzedo constitui, juntamente com Mário Campos e Ibirité, o chamado cinturão verde, região de grande produção de hortaliças folhosas, a maior fornecedora para o CEASA de Belo Horizonte e outras regiões do Estado. Estima-se que 80%, dos 250 produtores rurais do município, enquadram-se na produção familiar.

A renda per capita mensal média de Sarzedo cresceu 35,6%, passando de R\$ 135,77, em 1991, para R\$ 184,11, em 2000.



O município de Sarzedo desponta também para o turismo ecológico e rural por vocação natural e conta com uma pequena infra-estrutura de pousadas e vários pequenos sítios.

Sobre a infra-estrutura do município mais de 90% dos domicílios urbanos da cidade tem acesso a água tratada (COPASA), energia elétrica (CEMIG) e coleta de lixo (Prefeitura Municipal). O sistema de coleta de esgotos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atende aproximadamente 80% da população, sendo que apenas 30% do esgoto coletado são encaminhados à Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e o restante da população faz uso de fossa seca. Ressalta-se que o empreendimento objeto deste Parecer Único não utilizará a rede de esgoto, uma vez que o efluente sanitário será tratado pelo sistema de fossa séptica seguida de filtro e sumidouro.

Sarzedo é servido pelo transporte rodoviário através da MG-040 e possui acesso fácil pela BR381 (Fernão Dias), que liga o município de Sarzedo a Betim. Com relação ao sistema de transportes, a Prefeitura Municipal é responsável pelo transporte escolar, que atende os bairros das 6:00h da manhã até as 11:00h da noite e pelo transporte de pacientes, que são levados aos postos de atendimento de segunda a sábado, entre 6:00h da manhã e 7:00h da noite.

Segundo dados obtidos no Plano Decenal Municipal de Educação de Sarzedo, o Sistema Educacional do Município é composto atualmente por 12 estabelecimentos de ensino, sendo dez escolas municipais e duas escolas estaduais. O município apresenta 06 postos de saúde e 01 hospital, o qual realiza atendimento ambulatorial e emergencial.

De acordo com os dados fornecidos no RCA, foi realizado um estudo de percepção da população do bairro Masterville acerca da implantação do empreendimento Residencial Vista da Lagoa.

Do total de entrevistados, 75% acreditam que a implantação de um condomínio fechado, com lotes de 1000 m² de área, traria boas oportunidades de emprego, uma vez que o poder aquisitivo dos futuros proprietários é elevado, o que irá demandar diversos tipos de serviços, principalmente aqueles que podem empregar funcionários com baixo nível de instrução, como é o caso da população do bairro Masterville.

4. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As informações relativas às Unidades de Conservação foram obtidas por meio de consulta à Base de Dados Georeferenciados do SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, na coordenada UTM, X = 593.520 e Y=7.784.500, Datum SAD 69 e Fuso 23 K, coletada dentro do empreendimento.

O empreendimento não possui coordenadas dentro de Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral, mas encontra-se a 6,67km do Parque Estadual do Rola Moça, e a uma distância inferior a 10km das seguintes APEE's de Manancial: Catarina, Barreiro, Rola-Moça e Bálamo, Tabão.

Conforme ofício nº 006/2010/SISEMA, o gerente do Parque Estadual do Rola Moça informa que o empreendimento encontra-se fora da Zona de Amortecimento Parque Estadual da Serra do Rola Moça e dos mananciais supracitados.



A COPASA se manifestou através da correspondência Externa nº290/09-SPAM, relatando que a Área de Proteção Especial Estadual (APEE) mais próxima do empreendimento é a do Manancial Taboão, entretanto o empreendimento se encontra fora desta.

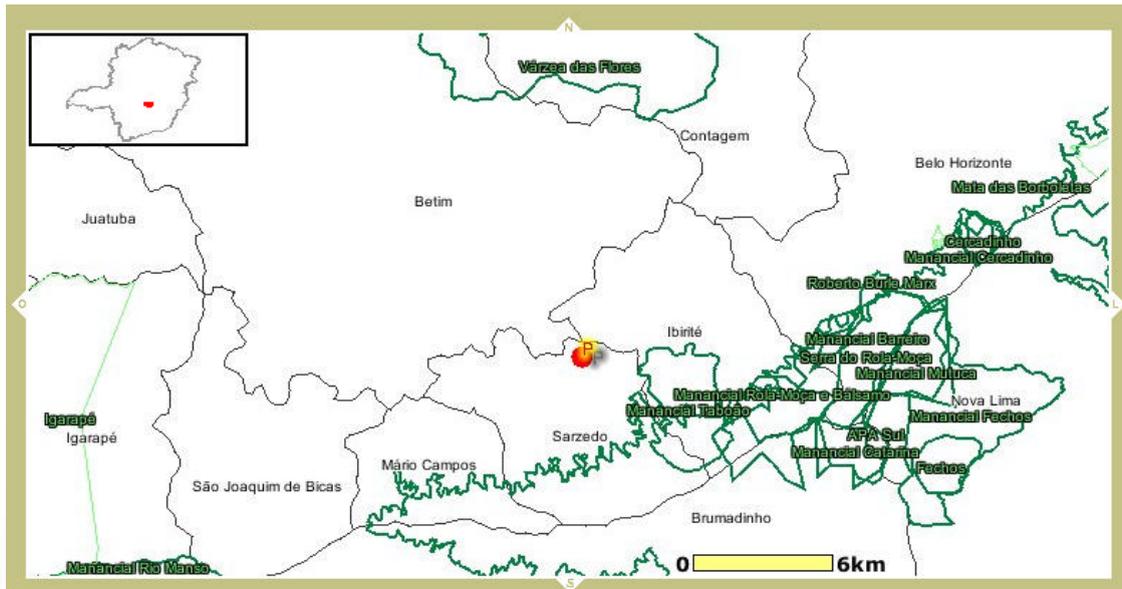


FIGURA 1: Localização do trecho de intervenção (“P”) e posicionamento em relação às Unidades de Conservação e municípios.

5. RESERVA LEGAL

A propriedade onde será implantado o Loteamento Vista da Lagoa (Matrícula nº12.641), apresenta área total de 95,85 ha, com Reserva Legal de 25,00 ha, obedecendo ao limite de, no mínimo, 20% do total da propriedade/empreendimento objeto do licenciamento exigido pela legislação vigente, localizada na mesma propriedade.

A Reserva Legal encontrava-se, em 2001, dividida em duas glebas, sendo uma de 06 ha e outra de 19 ha, caracterizadas, segundo Registro de imóveis, como capoeirinha e capoeira rala, respectivamente. Entretanto, em 2002, a empresa MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda., antiga proprietária, realizou a realocação desta área de Reserva Legal, mantendo-a na mesma propriedade, mas encontrando-se, agora, dividida em 4 glebas, com 9,5 ha, 7,50 ha, 0,5 ha e 7,5 ha cada.

Nesta área de reserva legal há trechos de APP inserida no seu interior. Entretanto, foi apresentado pelo empreendedor documento emitido pela prefeitura (datado de 15/06/2009) em que esta declara que a área do empreendimento poderá apresentar áreas de APP inseridas em áreas verdes, uma vez que parte da Reserva Legal (que será transformada em área verde) situa-se em APP.



Foi constatado em vistoria que algumas áreas de reserva legal necessitam ser revegetadas através do plantio de espécies nativas da região, descritas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), possibilitando assim o enriquecimento da vegetação existente nestas áreas.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A autorização para intervenção ambiental foi requerida através do processo de DAIA nº03564/2007. Tal supressão é necessária para a implantação do sistema viário do Loteamento Vista da Lagoa em uma área total de 18 ha, na qual existem as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração, regenerações de eucalipto e cerrado.

Cabe ressaltar que, conforme informado pelo empreendedor, às autorizações para supressão de vegetação nos lotes será de responsabilidade dos condôminos, os quais deverão obtê-la junto aos órgãos ambientais responsáveis. Estas autorizações deverão obedecer ao limite de 50% de ocupação do lote, conforme já definido no contrato de compra e venda do empreendimento.

Tal limite de ocupação visa atender o disposto no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica que determina que nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da referida Lei, a supressão de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, somente será admitida, para fins de loteamento ou qualquer edificação, nos casos de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em, no mínimo, 30% da área total coberta por esta vegetação.

Por se tratar de supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração superior a 3 ha, localizada em região metropolitana, foi requerida anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA conforme exposto no artigo 19 do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

O IBAMA se manifestou em 03 de dezembro de 2009 através da declaração nº 013/09, dispensando da anuência para supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração o empreendimento de parcelamento/loteamento do solo urbano, conforme parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA.

O levantamento florestal realizado na área do loteamento apresentou uma média de 64,91m³ de madeira por hectare. Desta forma o material lenhoso gerado com a supressão vegetal nos 18 ha será de 1.168,38 m³.

De acordo com as informações presentes no processo de DAIA, o material lenhoso suprimido será doado e utilizado em recuperação de áreas degradadas.



6.1. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para a implantação do sistema viário, o empreendedor declarou ser necessária a travessia em um curso d'água a fim de conectar as quadras 09, 10, 11 e 12 às quadras situadas no lado oposto do rio (quadra 14 e demais adjacentes à ela), havendo, deste modo, intervenção em APP - Área de Preservação Permanente do rio Samburá (conforme identificação fornecida pelo consultor), o que, segundo o PTRF apresentado, se dará em 0,09 ha.

Segundo o estudo não há alternativa técnica e locacional, visto que, para tanto, procurou-se o local onde haveria a menor interferência, com menor movimentação de terra, obedecendo todas condições de declividade e largura de rampas necessárias para o tráfego de veículos na pista, estabilidade da construção e menor intervenção possível sobre a vegetação.

Tal intervenção é considerada de baixo impacto pela equipe técnica e fica autorizada pelo exposto no inciso III do artigo 2º da Resolução Conama nº 369 de 28 de março de 2006 que define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental a saber:

“Art. 2 O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

[...]

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.”

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento não possui outorga de direito de uso de recursos hídricos, visto que a água para abastecimento humano será fornecida exclusivamente pela COPASA. Entretanto, possui uma outorga para a transposição do curso d'água intermitente, a fim de se implantar via de interligação das quadras 9, 10, 11 e 12 às quadras 13, 14 e etc.

8. IMPACTOS IDENTIFICADOS

A seguir, os impactos identificados na implantação e operação do empreendimento conforme os estudos apresentados:



8.1 Meio físico

- Alteração da paisagem local: Haverá alteração da paisagem local devido à retirada da vegetação, construção de vias e futura construção das residências. Este impacto foi considerado negativo e de baixa magnitude;

- Aumento da instabilidade das encostas: A instabilidade das encostas poderá aumentar devido à abertura das vias de forma longitudinal à foliação da rocha, podendo acarretar em escorregamentos. Este impacto foi considerado negativo e de média magnitude;

- Alteração das propriedades do solo: O solo terá suas propriedades físicas, químicas e biológicas alteradas devido às operações executadas para a implantação da infra-estrutura do empreendimento e construção futura das residências. Este impacto foi considerado negativo e de baixa magnitude;

- Aumento da susceptibilidade à erosão: Poderá haver um aumento da susceptibilidade à erosão devido à retirada da vegetação, os trabalhos de terraplanagem e o revolvimento dos solos para as diversas operações de construção de infra-estrutura que tendem a expor o solo remanescente às ações das chuvas e dos ventos. Este impacto foi considerado negativo e de pequena magnitude;

- Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas: Ocorrerá devido à geração de grande quantidade de sedimentos nas obras de implantação, além dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e esgoto sanitário;

- Alteração da qualidade do ar: Haverá alteração da qualidade do ar devido às atividades de corte e aterro e movimentação de máquinas e equipamentos durante a terraplanagem, que é um fator gerador de particulados. Este impacto foi considerado negativo de baixa magnitude;

- A impermeabilização do solo será um impacto de pequena magnitude na fase de instalação do empreendimento, uma vez que ocorrerá apenas a pavimentação de vias e a execução de praças, o que corresponde a 14% da área total da gleba. Isso significa que a impermeabilização do solo nesta fase será pequena perante a área total do empreendimento;

- Emissões atmosféricas, ruídos e tráfego de máquinas: Dispersão de particulados decorrente das atividades de corte e aterro necessárias a abertura das vias e tráfego de máquinas na fase de implantação;

- Haverá a geração de resíduos da construção civil durante a fase de implantação, e resíduos domésticos na fase de operação;

- Haverá impermeabilização do solo, na fase de instalação do empreendimento, uma vez que ocorrerá a pavimentação de vias e a execução de praças, diminuindo a capacidade de infiltração da água pluvial no solo.



8.2 Meio Biótico

Os impactos identificados a partir do diagnóstico dos fatores ambientais ocorrerão nas fases de implantação e operação do empreendimento de forma permanente, durante as etapas de abertura do sistema viário e supressão nos lotes:

- Perda de biodiversidade e habitat: Ocorre em decorrência da supressão de vegetação nativa, retirada de propágulos vegetativos e banco de sementes. Conforme os estudos apresentados, apesar dos fragmentos constituírem remanescentes de pequeno tamanho, este impacto foi considerado negativo e de média magnitude, tendo-se em vista que existem poucos remanescentes arbóreos na região;

- Diminuição de habitats: Diversas árvores que servem de habitat para a fauna serão suprimidas, o que ocasionará perda de locais para nidificação, esconderijo e alimentação;

- Aumento do stress sobre a fauna remanescente: Este impacto é proveniente do barulho das máquinas e veículos utilizados na fase de instalação. O aumento do nível de ruído na região proporcionará o afugentamento da fauna da circunvizinhança e aumentará o stress sobre a fauna remanescente. Durante a fase de operação, apesar de haver uma redução do nível de ruído, a iluminação das casas e das vias públicas tenderá a manter este impacto. Por ser pequena a fauna diagnosticada, este impacto foi considerado negativo de baixa magnitude.

8.3 Meio socioeconômico

A maioria dos impactos identificados no meio antrópico para a implantação e operação do empreendimento estão relacionados aos aspectos sócio-econômicos e foram classificados como impactos positivos.

No tocante aos benefícios sociais que serão gerados para a região, observa-se que a implantação do empreendimento promoverá ganhos tanto para a municipalidade como para a população local, principalmente aquela residente no Bairro Masterville, vizinho ao terreno.

Um aspecto social de extrema relevância é o que se refere à geração e renda para a população local. Nesse sentido desde a sua implantação até a sua operação, o empreendimento será responsável por inúmeros ganhos sociais para a população, como a geração de empregos, aumento da demanda por comércio local e etc.

Outro aspecto positivo para a municipalidade é o fato de que as obras de infra-estrutura (como abertura de vias e implantação das ligações aos sistemas de abastecimento de água) correrão por conta do empreendedor, não demandando recursos públicos da Prefeitura Municipal de Sarzedo. Além disso, o IPTU gerado pelos lotes e residências do condomínio proporcionará um aumento da arrecadação municipal, que por sua vez demandará pouco retorno de serviços públicos para o empreendimento, já que a maioria das casas do loteamento será destinada a lazer de final de semana demandando pouco ou nenhum serviço municipal.



Quanto a segurança da área, de acordo com o RCA, o empreendimento trará um impacto positivo e de média magnitude. A área de inserção do empreendimento está situada entre dois agrupamentos urbanos, sendo um o condomínio Quintas da Lagoa e o outro o Bairro Masterville. Trata-se de uma área aberta, com presença de bosques e vegetação alta, sem vigilância, o que serve de local de fuga e esconderijo para marginais que visam as duas comunidades. Assim a ocupação da região eliminará estes locais de refúgio e aumentará a vigilância em toda região.

9. MEDIDAS MITIGADORAS E PROJETOS DE CONTROLE AMBIENTAL

A seguir, as medidas mitigadoras propostas no Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado. Será condicionada neste parecer a apresentação à SUPRAM-CM de um Relatório de Cumprimento destas medidas.

9.1 Fase de instalação do empreendimento

- Realização de aspersão das vias internas através de caminhão-pipa, a fim de controlar a propagação de material particulado;
- Segundo o estudo, não haverá supressão da cobertura vegetal dos lotes nesta fase, o que contribuirá para a redução da propagação de particulados, tendo em vista que a vegetação desempenhará papel de quebra-vento;
- Quanto aos gases emitidos pelas máquinas de terraplenagem, o empreendedor exigirá da empreiteira contratada que utilize máquinas com filtros adequados e que seja realizada manutenção regular dos equipamentos;
- No que tange a questão dos ruídos, visando minimizar os incômodos às áreas residenciais vizinhas ao empreendimento, as obras do empreendimento estarão restritas ao horário de 7:00 às 17:00 horas, não havendo, em hipótese alguma, a geração de ruído entre as 20:00 e 7:00 horas da manhã. Cabe ressaltar que, segundo o RCA, a restrição de horários deverá ser rigidamente seguida também na etapa de operação do empreendimento, quando da construção das residências.
- Na execução do projeto urbanístico, as vias internas foram projetadas de forma a atender a um maior número possível de lotes, evitando-se, dessa forma, a abertura de vias secundárias em excesso;
- Para se evitar a ocorrência de erosões será adotado um cronograma de abertura de vias coincidindo com um período de pouca ou nenhuma ocorrência de chuva. No entanto, caso não seja possível, deverão ser executados diques de contenção direcionando os fluxos de água para as áreas de vegetação, até que sejam implantados o projeto de drenagem e a pavimentação definitiva das ruas;
- Quanto à exposição de taludes advindos de cortes e aterros, os mesmos sofrerão as interferências previstas no PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) apresentado no PCA;



- A manutenção de grande parte da vegetação reduzirá o impacto visual proporcionado pela abertura das vias assim como a dispersão de particulados gerados pelas operações de terraplanagem;
- Execução do Plano de Arborização Viária, selecionando espécies que contribuam não somente para um paisagismo adequado, mas também para o sustento da fauna ali remanescente;
- Com vistas à manutenção de qualidade da água da represa da Petrobrás, situada em frente ao empreendimento, medidas de manutenção de qualidade de água deverão ser tomadas, conforme projeto constante do PCA;
- A impermeabilização do solo será um impacto de pequena magnitude na fase de instalação do empreendimento, uma vez que ocorrerá apenas a pavimentação de vias e a execução de praças, o que corresponde a 14% da área total da gleba. Isso significa que a impermeabilização do solo nesta fase será pequena perante a área total do empreendimento;
- A manutenção da vegetação dos lotes é fator que contribuirá bastante para a infiltração de água no solo e sua proteção contra processos erosivos. Ressalta-se, ainda, que a presença de áreas erodidas será minimizada através da execução do projeto de drenagem proposto para o local;
- Os efluentes sanitários gerados na fase de instalação do empreendimento serão tratados através de fossas sépticas seguidas de filtro e sumidouro e será usado banheiro químico.

Após análise das medidas mitigadoras apresentadas, a SUPRAM-CM sugere que sejam observados e realizados, também, os seguintes procedimentos:

- Efetuar o resgate da flora situada na área de implantação das vias. O critério de seleção deverá ser baseado na importância ecológica da espécie, raridade, endemismo, risco de extinção e potencial para recuperação de áreas degradadas. Também deverão ser contemplados os propágulos vegetativos, reprodutivos e plântulas, que deverão ser transplantados para local protegidos do impacto do empreendimento;
- Deverá ser realizado o cercamento das APP's e fragmentos de Reserva Legal do empreendimento, com mourões e 4 arames lisos espaçados, de forma a permitir o trânsito da fauna local, sendo que o fio de arame mais baixo deverá ser posicionado à uma distância de 50 cm do solo;
- Deverá ser procedida a sinalização ambiental, com a instalação de placas indicativas de proibição de entrada, caça e retirada de espécies vegetais e material lenhoso, ao longo das cercas de proteção das áreas verdes e em pontos estratégicos, com o objetivo de conscientizar e evitar a entrada de pessoas nas áreas de preservação permanente;



- Deve-se atentar para a necessidade de adquirir, junto ao IEF, a autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, oriundos da exploração, além dos limites da posse ou propriedade rural, caso necessário.

9.2. Fase de Operação

- A supressão da vegetação dos lotes será realizada somente na fase de operação, quando da construção das residências. Dessa forma, a supressão da cobertura vegetal, será feita paulatinamente, o que permitirá que a fauna ali existente possa se locomover para outras áreas;

- Consta no “Contrato de Promessa de Compra e Venda” que o futuro morador poderá desmatar até 50% do seu terreno após a obtenção das devidas licenças ambientais;

- Será implantado sistema de tratamento de efluentes – fossa/filtro/sumidouro pelos proprietários dos lotes. A baixa densidade populacional aliada ao fato de que a maioria dos lotes será destinada ao lazer de final de semana, não justifica a implantação de um sistema de tratamento de efluentes sanitários de grande porte.

9.3. Planos e monitoramentos

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

Tem como objetivo apresentar os procedimentos para recuperação das áreas degradadas existentes na área do empreendimento (antiga pedreira e área de exploração de material arenoso) e dos taludes de corte e aterro gerados com as obras de implantação do sistema viário.

O volume de terra resultante do balanço entre corte e aterro, proveniente dos trabalhos de terraplenagem das vias durante a implantação do empreendimento, será destinado às áreas que já se encontram degradadas, como a área de exploração antiga de granito e a área de exploração clandestina de material arenoso, que acarretou na formação de erosão em sulco e voçorocas. Todas as áreas degradadas receberão, posteriormente, um plantio com um coquetel de gramíneas e leguminosas.

Segundo o plano, o solo retirado com o decapeamento na etapa de terraplenagem será armazenado para posterior utilização nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas.

Cabe ressaltar que na recuperação destas áreas deverão ser utilizadas somente espécies de gramíneas nativas, uma vez que as espécies exóticas apresentam comportamento bastante agressivo ao meio, dispersando entre as áreas de preservação ambiental do loteamento, competindo com as espécies nativas por nicho ecológico.

Este projeto será realizado concomitantemente aos trabalhos de terraplenagem, sendo que o plantio deverá ser realizado no início das chuvas. O monitoramento será realizado durante todo o ano seguinte, com as manutenções necessárias.



Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas

Realizar um monitoramento da qualidade das águas do escoamento superficial dos talwegues existentes no empreendimento, com o intuito de preservar a qualidade das águas da represa da Petrobrás (localizada em frente ao empreendimento), bem como verificar uma possível contaminação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. O programa consiste em realizar coletas de água no talvegue principal, uma no início do período chuvoso e outra no fim.

A SUPRAM CENTRAL julga desnecessário a realização desse programa visto que se refere a coletas em pontos localizados nos talwegues, onde ocorre escoamento efêmero apenas de águas pluviais. Além disso, o sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa-filtro-sumidouro) foi considerado adequado, visto que através dos estudos de sondagem realizados no local não foi encontrado o nível do lençol freático. Dessa maneira, se o sistema de tratamento de efluentes for bem operado, a possibilidade de contaminação de um corpo hídrico no local (por exemplo a pequena lagoa existente na área ou a própria lagoa da Petrobrás) torna-se remota. Remetemos essa questão à apreciação desse Conselho.

Plano de Arborização Urbana

O plano apresentado no estudo tem como objetivo a implantação de arborização nas vias de todo o empreendimento e o enriquecimento das áreas verdes. A arborização de vias e praças será realizada seguindo as recomendações do município e do manual de arborização urbana da CEMIG, adotando espécies com alturas compatíveis com a fiação elétrica e que não venham a comprometer a drenagem urbana pelo excesso de queda de folhas.

Nas vias urbanas, pretende-se implantar árvores de porte médio, conforme listagem das espécies apresentada, e que produzam flores, frutos ou grãos atrativos para a fauna local. As covas deverão ter a dimensão de 50x50x50 e serão colocadas nas extremidades dos passeios, com espaçamento entre covas de no mínimo 10 metros e distantes, no mínimo, 4 metros dos postes de iluminação pública.

O Plano cita que, nas áreas verdes, propõe-se a promoção do enriquecimento através do plantio de essências nativas e exóticas que promovam o fechamento e a compactação dessas áreas, servindo de refúgio para a fauna remanescente. Entretanto, ressalte-se que nas áreas verdes deverá ser realizado o plantio somente de espécies nativas, sendo vedada, portanto a utilização de espécies exóticas.

Pretende-se executar essa etapa concomitantemente com o projeto de educação ambiental, conscientizando a comunidade do condomínio do valor dessas áreas.

Projeto de Conscientização Ambiental dos Usuários do Empreendimento

O empreendedor apresentou de forma proativa o PEA denominando de "Projeto de conscientização ambiental dos usuários do empreendimento" onde o objetivo principal do



programa é despertar nos futuros proprietários e funcionários do empreendimento uma preocupação com o cuidado do meio ambiente.

Para a realização do PEA ele criará uma comissão de condomínio para viabilizar as ações propostas por este programa. Esta comissão terá a função de coordenar os trabalhos de coleta de lixo, agendamento de palestras sobre temas ambientais para os moradores e funcionários, estabelecer ações ambientais de caráter individual e coletivo, coordenação de ações comemorativas e, principalmente, o desenvolvimento de trabalhos junto a vizinhança do condomínio.

As palestras que deverão ser realizadas abordarão temas como conscientização ambiental, coleta seletiva de lixo, flora e fauna da região.

Também deverá ser transmitido para os moradores e funcionários os impactos reais causados pela implantação do empreendimento e as ações que estão sendo realizadas para a mitigação de tal impacto.

Sugerimos que para o melhor enquadramento do PEA ele seja norteado pela Deliberação Normativa do COPAM nº12 de 18 de julho de 2007.

Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

O objetivo desse projeto é possibilitar a criação de um sistema que promova a conscientização da população local no sentido de evitar a geração de focos de incêndios florestais e alertá-la da importância de proteção das florestas existentes nas áreas vizinhas. Também pretende-se criar uma brigada voluntária de incêndios no condomínio.

Serão promovidas palestras de conscientização para treinamento de brigadistas e para assessoria na aquisição de equipamentos.

Cabe ressaltar que, conforme citado no estudo, o condomínio contará com equipamentos necessários ao combate a incêndios, tais como hidrantes e extintores.

Segundo o projeto apresentado, as atividades propostas serão iniciadas a medida que houver um número de moradores do condomínio suficiente para tanto.

Projeto de Tratamento de Efluentes Sanitários

A implantação e operação do empreendimento culminará na geração de efluentes sanitários pelos funcionários da obra e pelos futuros moradores. A fim de mitigar este impacto é proposto o projeto de tratamento de efluentes sanitários.

Na fase de instalação o efluente sanitário gerado será tratado através de fossas sépticas e banheiros químicos enquanto que na fase de operação, este será tratado através de fossas sépticas /filtro/sumidouro, conforme já explicitado no item 2.4 deste parecer.

Projeto de Disposição de Resíduos Sólidos

A implantação e operação do empreendimento culminará na geração de resíduos sólidos pelos funcionários da obra e pelos futuros moradores. A fim de mitigar este impacto é



proposto o projeto de disposição destes resíduos, conforme já explicitado no item 2.5 deste parecer.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Visa a reconstituição e enriquecimento da área de preservação permanente situada no empreendimento, com plantio de espécies nativas, preferencialmente atrativas à fauna, realização de atividades de combate a formigas, coveamento, plantio, coroamento, tratamentos culturais e replantio, conforme descrito no projeto.

O combate à formiga será feito sistematicamente, com monitoramentos trimestrais a fim de diminuir a perda de mudas. O processo de enriquecimento da vegetação passará por avaliações trimestrais, ocasião em que será verificado estande plantado, o desenvolvimento das mudas, e as condições fitossanitárias, nutricionais e hídricas das mudas.

Serão feitos relatórios semestrais de acompanhamento do PTRF. Estes deverão ser encaminhados à SUPRAM-CM.

Cabe ressaltar que este projeto deverá ser executado nas APP's e fragmentos da Reserva Legal situados na propriedade onde será implantado o empreendimento.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10.1 Compensação Ambiental

As atividades do empreendimento provocarão significativos impactos ambientais a todo o meio biótico, visto que haverá supressão de Mata Atlântica, em área de preservação permanente e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, tanto da fauna quanto da flora. Além disso, a área objeto da AIA abriga espécie da flora ameaçada de extinção e está localizada a, aproximadamente, 6,7 km da Unidade de Conservação de Proteção Integral (PQE Rola Moça).

Considerando-se o art. 36 da Lei Federal Nº 9.985/2000 e a ocorrência de impactos negativos não-mitigáveis, a equipe técnica sugere a aplicação da compensação ambiental.

10.2 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Para a implantação e operação do empreendimento será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente para travessia do córrego localizado no empreendimento, no total de 0,09 ha, para a implantação de uma via do loteamento.

Conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 define, em seu Art. 5º, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que incluam a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.



Deste modo, solicita-se, como condicionante, a apresentação, à SUPRAM CM, de ofício com proposta de compensação por intervenção em APP, protocolado junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, antes da realização da supressão vegetal.

10.3 Compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica

Para a implantação do Residencial Vista da Lagoa, será necessária a supressão de floresta secundária de Mata Atlântica em estágios inicial e médio de regeneração.

Deste modo, sugere-se a aplicação do estabelecido no Art. 17, da Lei nº 11.428/2006, que determina que o corte ou a supressão de vegetação secundária nos estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, sendo que, nos casos previstos no art. 31, parágrafo 1º, como é o caso deste empreendimento, estas devem estar localizadas no mesmo município ou região metropolitana.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e DN 058/02.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade Regional Colegiada – URC Paraopeba, que seja deferido o pedido de concessão da Licença Prévia e de Instalação concomitantes para o referido empreendimento, considerando o prazo de validade de 06 (seis) anos, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

implementadas todas as medidas de segurança e controle propostas pelo empreendedor e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I.





ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02897/2007/001/2007		Classe/Porte: 3
Empreendimento: Loteamento Residencial Vista da Lagoa		
Empreendedor: Alcântara Participações Ltda. – CNPJ/CPF: 05.239.128/001-26		
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais		
Endereço: Rua Alameda Ipê Amarelo – Município de Sarzedo		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA (LP+LI)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar mecanismo legal que contenha cláusula de obrigatoriedade de construção do sistema fossa/ filtro anaeróbio/ sumidouro pelos proprietários dos lotes, bem como a responsabilidade da limpeza da mesma. O documento deverá conter em anexo, o projeto do referido sistema.	Na formalização da LO.
2	Apresentar a Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF proposta de compensação por intervenção em APP a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	Na formalização da LO
3	Apresentar a Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF proposta de Compensação prevista na Lei da Mata Atlântica - Lei Estadual nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	Na formalização da LO
4	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF proposta de compensação ambiental a que se refere à Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	Na formalização da LO
5	Apresentar projeto de dispositivo ambientalmente correto destinado ao armazenamento temporário do lixo doméstico a ser gerado no loteamento, que tenha localização de fácil acesso, e que permita e facilite a coleta dos resíduos pela Prefeitura Municipal de Sarzedo.	Na formalização da LO.
6	Apresentar o modelo de um ofício que deverá ser anexado ao contrato de compra e venda, dos lotes localizados nas quadras 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 26, que possuem declividades situadas entre 30 e 47%. Este ofício deverá alertar aos futuros moradores de que as moradias a	30 dias após a concessão da LI



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

	serem implantadas nesses lotes deverão ser adequadas a cada situação tipificada levando em consideração, as características geológicas /geotécnicas locais.	
7	Recuperar os taludes de corte da Avenida das Palmeiras bem como da área de empréstimo (área minerada)	Início da implantação
8	Apresentar aprovação da COPASA para o projeto de abastecimento de água.	Na formalização da LO
9	Alterar o parágrafo único do art. 2º do Código de Obras no que diz respeito à taxa de ocupação dos lotes, tendo em vista que, conforme informado nos estudos, no zoneamento da área em questão (ZPR), a taxa de ocupação máxima permitida é de 50%.	Na formalização da LO
10	Apresentar à SUPRAM-CM Relatório de Cumprimento das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor e pela SUPRAM-CM e do PTRF (este último com relatórios semestrais).	Na formalização da LO
11	Retificar o projeto de arborização urbana, tendo em vista que nas áreas verdes deverá ser realizado o plantio somente de espécies nativas, sendo vedada a utilização de espécies exóticas. Além disso, nos passeios dotados de fiação elétrica aérea deverão ser plantadas árvores de pequeno porte.	30 dias após a concessão da licença
12	Revegetar as áreas de APP que atualmente encontram-se descaracterizadas pela invasão de gramíneas exóticas (Brachiaria sp.) e eucaliptos. Apresentar relatório fotográfico semestral a SUPRAM CM.	Semestralmente.
13	Proceder ao plantio de enriquecimento nas áreas de Reserva Legal conforme descrito no PTRF apresentado. Apresentar relatório fotográfico semestral desta atividade.	Semestralmente.
14	A supressão da vegetação florestal para implantação das vias deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado a identificar as espécies imunes de corte e em extinção, de forma a não haver supressão destas espécies na área.	Durante a fase de instalação
15	Adequar a largura das vias do projeto urbanístico com o disposto nas diretrizes municipais (Processo P.M.S nº 1426/2006) ou apresentar manifestação da Prefeitura Municipal de Sarzedo concordando com as larguras propostas pelo empreendimento.	Na formalização da LO
16	Apresentar relatório do Projeto de Conscientização Ambiental dos Usuários do Empreendimento contendo as atividades a serem desenvolvidas e seu respectivo cronograma.	Formalização da LO



ANEXO II

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias		X	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		X	0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	X	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450



Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		X	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância			0,360

Tabela 2
Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3
Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)	X	0,05



ANEXO III

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	02897/2007/001/2007	17/12/2007	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de AAF	03564/2007	17/12/2007	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Alcântara Participações LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 05.239.128/001-26		
2.3 Endereço: Rua Alameda Ipê Amarelo nº24 Complemento:	2.4 Bairro: Masterville		
2.5 Município: Sarzedo	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 32.450-000	
2.8 Telefone(s): (31)3384-1002	2.9 e-mail: souki@vsnet.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Alcântara Participações LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 05.239.128/001-26		
3.3 Endereço: Rua Alameda Ipê Amarelo nº24 Complemento:	3.4 Bairro: Masterville		
3.5 Município: Sarzedo	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 32.450-000	
3.8 Telefone(s): (31)3384-1002	3.9 e-mail: souki@vsnet.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Residencial Vista da Lagoa	4.2 Área total (ha): 95,85		
4.3 Município/Distrito: Sarzedo	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.641 Livro: 02	Folha:	Comarca: Ibirité	
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 593.520	Datum: SAD 69	
	Y(7): 7.784.500	Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio Paraopeba			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar): Mata Atlântica		95,85
	5.8.5 Total		95,85
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infra-estrutura (Loteamento do solo)		18,00	
5.9.2.9 Outros			

SUPRAM - CM

Avenida Senhora do Carmo, 90 – Carmo
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 19/01/2010
Página: 32/34



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5.4.3. Area já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.4.4 Total			18,00
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Área de Reserva Legal (ha): 25,00		5.5.2 Data da averbação da Reserva Legal: 10/04/2002	
5.5.3 Total			25,00ha
5.5.4. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.641		Livro: 02	Folha: Comarca: Ibité
5.5.5. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco		5.5.6 Sub-bacia ou Microbacia: Rio Paraopeba	
5.5.7 Bioma: Mata Atlântica		5.5.8 Fisionomia: Floresta Estacional Semidecidual	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	18,00	18,00	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			18,00
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			18,00
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura	Abertura das vias do loteamento Vista da Lagoa	18,00	
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			

SUPRAM - CM

Avenida Senhora do Carmo, 90 – Carmo
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 19/01/2010
Página: 33/34



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

8.1.10 Outro			
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Doação.	1168,38	m ³
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			
10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS.			
Consta no Parecer Único Nº. 008/2010 de 19 de Janeiro de 2010.			
11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.			
Regis Mendonça Pereira MASP: 1.226.968-4			
Luisa Horta Azevedo de Castro MASP: 1.205.995-2			
Cristina Campos de Faria MASP: 1.197.306-2			